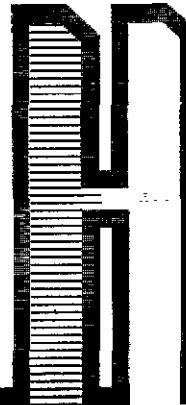




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 146

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 217^a SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nós 267 a 270/85 (nós 555 a 558/85, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 179/85 (nº 6.206/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 180/85 (nº 6.501/85, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 10.146.500.000,00 e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 180/85, lido anteriormente.

1.2.5 — Requerimento

Nº 432/85, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito ontem, às 21 horas, pelo Presidente José Sarney, pela Empresa Brasileira de Notícias.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/44, de 1985 (nº 257/85, na origem), do Sr. Governador do Estado do Piauí, solicitando, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de Empréstimo externo no valor de US\$ 7.900.000,00 para os fins que específica.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Pronunciamento feito no dia de ontem pelo Presidente José Sarney através de rede de rádio e televisão. Cinquenta e cinco minutos do “Colégio do Salvador”, em Aracaju-SE.

SENADOR JOÃO CALMON — Comentários sobre o pronunciamento feito ontem através de cadeia de rádio e televisão pelo Presidente José Sarney.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Falecimento do General Odílio Denis. 85º aniversário de fundação do Colégio Evangélico XV de novembro, de Garanhuns-PE.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 201/85 — Complementar, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências. (Em regime de urgência). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/81 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/81 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605 de 5 janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/81 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea b do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/82 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que facilita ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/82 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/82 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando pará-

grafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/83 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/84 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/84 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S/A. — BNB. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/85 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/85 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/81 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/82 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/85 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacio-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

nal da Consciência Negra pela comunidade Afro-Brasileira. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/82 (nº 4.800/81, na Casa de origem), que disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar, que acrescenta o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 115/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400, o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 110/85, que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, na Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 423/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 173/82, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 225/83, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o certificado de liberação restrita e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 96/80, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 129/80, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 336/80, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditagem de capital nacional e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MARTINS FILHO — Aperfeiçoamento dos instrumentos eleitorais, com vistas às eleições para a Constituinte.

SENADOR ALBANO FRANCO — Homenagens tributadas em Sergipe a Dom Avelar Brandão Vilela, pelo transcurso do jubileu de ouro sacerdotal daquele prelado. Jubileu de ouro do Colégio do Salvador, de Sergipe.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 218ª SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

Nº 433/85, de autoria dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Nivaldo Machado e Moacyr Duarte, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 180/85, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 10.146.500.000, e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788, para o fim que especifica. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1985, que altera a estrutura da categoria funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Resolução nº 120, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 977.282.400, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 121, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** com emenda. À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 122, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 180/85 (nº 6.501/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 433/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 219ª SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1985

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 181/85 (nº 6.702/85, na Casa de origem), que modifica a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e dá outras provisões.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 181/85, lido anteriormente.

3.2.3 — Requerimentos

— Nº 434/85, de autoria do Sr. Senador Aderbal Jurema, solicitando autorização do Senado para aceitar missão no exterior.

— Nº 435/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 91/85 (nº 2.049/83, na Casa de origem), que permite a tolerância de 5% na pesagem de carga em veículo de transporte.

— Nº 436/85, de urgência para a Mensagem nº 187/85, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Pará possa realizar operação de crédito no valor de cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros, para o fim que especifica.

3.2.4 — Apreciação de matérias

— Redações finais dos Projetos de Resoluções nºs 120, 121 e 122/85. **Aprovados,** nos termos dos Requerimentos nºs 437, 438 e 439/85, à promulgação.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/85 (nº 5.204/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo Atividades de Apoio Judicícios dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras provisões. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/84 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 123/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO a elevar em Cr\$ 254.822.079, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 124/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.085.652.592, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 125/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT a elevar em Cr\$ 543.197.257, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 126/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT a elevar em Cr\$ 1.128.299.406, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 435/85, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

— Mensagem nº 187/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 436/85, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 127/85, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 127/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Requerimento nº 434/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 220^a SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1985****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Requerimento**

Nº 440/85, de autoria dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Moacyr Duarte e Aderbal Jurema, requerendo urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 300/85, de autoria do Senador Odacir Soa-

res, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6.6.72.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 99/85, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 5 de abril de 1969. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.2 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 300/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 440/85, lido do Expediente. **Aprovado** com emenda, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 300/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

4.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.**4.4 — ENCERRAMENTO****5 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

Nº 28, de 1985

6 — PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 70 e 71, de 1985

7 — MESA DIRETORA**8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 217^a Sessão, em 6 de novembro de 1985****3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura**

Presidência dos Srs. Martins Filho e Alberto Silva

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Cesar Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Roberto Wypych — Enéas Faria — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:
Nº 267/85 (nº 555/85, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1984 (nº 3.681/77, na Casa de origem), que "altera dispositivo da

Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.400, de 5 de novembro de 1985.)

Nº 268/85 (nº 556/85, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1982 (nº 4.997/81, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.690, de 25 de setembro de 1979, que disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.401, de 5 de novembro de 1985.)

Nº 269/85 (nº 557/85, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1983 (nº 5.016/81, na Casa de origem), que introduz modificação na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.402, de 5 de novembro de 1985.)

Nº 270/85 (nº 558/85, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1985 (nº 5.063/85, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Antenor Navarro, no Estado da Paraíba.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.403, de 5 de novembro de 1985.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 179, de 1985**

(N.º 6.206/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta lei, o produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos — TMP, instituída pela Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, será integralmente destinado ao Fundo Portuário Nacional — FPN.

Parágrafo único. Compete à Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAZ, nos termos do disposto na Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, a administração do Fundo de que trata este artigo para aplicação em investimentos nos portos brasileiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.421,
DE 10 DE JULHO DE 1985

Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramento dos Portos, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É criado o Fundo Portuário Nacional, destinado a prover recursos para o melhoramento dos portos e das vias navegáveis do País, constante do Plano Portuário Nacional.

Art. 2.º Constituirão receitas do Fundo Portuário Nacional:

a) 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos (art. 3.º);

b) 8% (oito por cento) do produto da arrecadação dos direitos de importação para consumo (art. 5.º);

c) o produto do aforamento dos acréscimos de marinha, quando resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (art. 7.º);

d) o reembolso de serviços de dragagem executados por conta do Fundo (art. 8.º);

e) a remuneração dos recursos da União investidos nos portos sob concessão ... Veto;

f) as dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

g) os juros e outras receitas resultantes dos depósitos de recursos do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos, a que se refere este artigo, serão recolhidos em depósitos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Económico, em conta especial sob a denominação de Fundo Portuário Nacional, à ordem do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Art. 3.º A Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, passará a ser cobrada sob a denominação de Taxa de Melhoramento dos Portos, e incidirá sobre todas as mercadorias movimentadas nos portos organizados, de ou para navios ou embarcações auxiliares, na seguinte razão do valor comercial da mercadoria:

a) 1% (um por cento) quando importada do exterior;

b) 0,2% (dois décimos por cento) quando exportada para o exterior;

c) 0,2% (dois décimos por cento) quando importada e exportada no comércio de cabotagem e de navegação interior.

§ 1.º São isentas do pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos as mercadorias a que se refere o art. 8.º do Decreto número 24.511, de 28 de junho de 1934.

§ 2.º Nos casos de baldeação, quer direta, quer por meio de saveiros ou alvarengas, ou através dos cais e pontes de acostagem, a Taxa de Melhoramento dos Portos será devida uma só vez na descarga da embarcação chegada ao porto, ou no carregamento da embarcação a sair do porto.

§ 3.º Nos casos da alínea a deste artigo, entende-se por valor comercial o custo da

mercadoria que servir de base para o cálculo dos direitos aduaneiros ... Veto.

§ 5.º Nos casos da alínea c deste artigo, entende-se por valor da mercadoria o da aquisição constante no conhecimento, ... Veto.

§ 6.º Veto.

Art. 4.º A Taxa de Melhoramento dos Portos será cobrada pela administração do porto onde a carga for movimentada, a qual recolherá mediante guia, semelhante:

a) 40% (quarenta por cento) do seu produto, à agência do Banco do Brasil S/A, para crédito de conta especial vinculada, que só poderá ser movimentada nos termos do art. 16;

b) 60% (sessenta por cento) do seu produto, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Económico, ou seu correspondente autorizado, para crédito do Fundo Portuário Nacional.

§ 1.º O administrador responsável pelo porto que arrecadar a Taxa será seu depositário até o efetivo recolhimento na forma deste artigo, com a responsabilidade civil e criminal decorrente desta qualidade.

§ 2.º O Poder Executivo poderá suspender a entrega de qualquer recurso, consignado no Orçamento Geral da União, à administração do porto que estiver em mora no recolhimento do produto da Taxa de Melhoramento dos Portos.

§ 3.º Se, depois de notificada pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a administração do porto deixar de recolher, no prazo que lhe for assinado, o produto da Taxa de Melhoramento dos Portos em atraso, o referido Departamento poderá, na primeira tomada de contas, deduzir o montante não recolhido de conta de capital do porto reconhecido pelo Poder Executivo.

Art. 5.º Do produto da arrecadação dos direitos de importação 8% (oito por cento) serão destinados ao Fundo Portuário Nacional (art. 2.º, alínea b).

§ 1.º Anualmente, o Orçamento Geral da União, no anexo referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, consignará ao Fundo Portuário Nacional para recolhimento ao Banco Nacional do Desenvolvimento Económico, em duodécimos mensais, dotação equivalente a 8% (oito por cento) do montante da arrecadação prevista dos direitos de importação para consumo.

§ 2.º Verificada, no correr do exercício, a insuficiência da dotação orçamentária, a que se refere o § 1.º deste artigo, o Ministério da Viação e Obras Públicas proporá, em tempo oportuno, a abertura do necessário crédito suplementar.

Art. 6.º A porcentagem de 6% (seis por cento) da arrecadação da Taxa de Despacho Aduaneiro destinada às administrações dos portos, que, nos termos do art. 66 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, substituiu o adicional de 10% (dez por cento), instituído pelo Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934, terá em cada porto a mesma destinação deste adicional, à data da publicação daquela lei.

§ 1.º Anualmente, o Orçamento Geral da União, no anexo referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, consignará, a favor das administrações dos portos que tivessem direito ao recebimento do referido adicional, dotação equivalente à previsão da

arrecadação de 6% (seis por cento) da Taxa de Despacho Aduaneiro, na respectiva Alfândega ou Mesa de Rendas.

§ 2.º Mensalmente os Distritos do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais requisitarão às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional o correspondente à efectiva arrecadação, no mês anterior, da referida porcentagem da Taxa de Despacho Aduaneiro.

§ 3.º Verificada, no correr do exercício, a insuficiência das dotações a que se refere o § 1.º, o Ministro da Viação e Obras Públicas proporá, em termo oportuno, a abertura do necessário crédito suplementar.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá o aforamento dos acréscidos de marinha resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, ou por autarquias e repartições federais que explorem portos, desde que esses tenham necessários à execução futura das instalações portuárias.

§ 1.º O aforamento será feito mediante concorrência pública, e o edital poderá prever o pagamento do preço da alienação do domínio útil, a vista ou a prazo.

§ 2.º Os recursos provenientes dessas vendas do domínio útil constituirão receita dos respectivos portos e serão depositados na agência do Banco do Brasil para crédito da conta especial vinculada de que trata a alínea a do art. 4.º, salvo quando as obras tenham sido executadas diretamente e com recursos do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, quando então o produto da venda do domínio útil desses acréscidos de marinha constituirá receita do Fundo Portuário Nacional.

§ 3.º Anualmente, o Orçamento Geral da União consignará, no anexo da Receita, a provisão da receita resultante das vendas do domínio útil, referidas neste artigo, quando as obras, de que provém, tenha sido executadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e no anexo de Despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser recolhida ao Fundo Portuário Nacional, dotação igual àquela constante desta receita.

Art. 8.º Os concessionários do melhoramento, aparelhamento e exploração comercial dos portos manterão escriturados entre as contas de seu passivo não exigível, sob o título de Recursos do Fundo Portuário Nacional:

a) o produto efetivamente recebido da taxa de 2% (dois por cento) ouro, criada pela Lei n.º 1.144, de 30 de dezembro de 1903, quando esta receita, de acordo com o contrato de concessão, tenha-se destinado à construção, ampliação, melhoramento ou aparelhamento das instalações portuárias a cargo do concessionário;

b) o produto efetivamente recebido, ou que vier a ser recebido, de adicional de 10% (dez por cento) sobre os direitos de importação para consumo, criado pelo art. 2.º do Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934, e da porcentagem de 6% (seis por cento) da taxa de despacho aduaneiro, criada pelo art. 66 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, quando esta receita ou parte dela, de acordo com o contrato de concessão, tenha-se destinado ou se destine à construção, ampliação e melhoramento das instalações portuárias a cargo do concessionário;

c) o produto da taxa de emergência, criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de de-

zembro de 1945, já aplicado ou em depósito nos termos do art. 4º do referido decreto-lei;

d) a parcela da Taxa de Melhoramento dos Portos sujeita ao regime do art. 4º, alínea a, desta lei;

e) as importâncias recebidas do Fundo Portuário Nacional para investimentos nas instalações portuárias;

f) outras importâncias, de qualquer origem ou natureza, que lhes tenham sido ou venham a ser efetivamente entregues ou diretamente pagas pela União, para construção, ampliação, melhoramento ou aparelhamento das instalações portuárias a cargo do concessionário.

§ 1º O montante escriturado na conta Recursos do Fundo Portuário Nacional, referido neste artigo, constitui crédito inerente ao serviço, não se confundindo com o capital da concessão, e não será computado para efeito de encampação ou reversão.

§ 2º O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, levando em conta as condições econômicas do porto e o nível de preços dos serviços portuários, promoverá a inclusão na Tarifa de cada porto organizado de uma quota anual, destinada a reembolsar o Fundo Portuário Nacional, total ou parcialmente, do custo dos serviços de dragagem do porto, executados com recursos do referido Fundo.

§ 3º O montante dessas quotas será recolhido pelo concessionário do porto e pelas autarquias portuárias, em duodécimos mensais, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou ao seu correspondente autorizado, para crédito do Fundo Portuário Nacional.

§ 4º Na primeira tomada de contas, depois da vigência desta lei, será apurado o montante da conta Recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 9º As autarquias federais que explorem serviços portuários recolherão, até 30 (trinta) dias depois de aprovadas suas contas, e a seu crédito, ao Banco do Brasil S.A., a renda líquida auferida no exercício anterior, depois de feitas as deduções regulamentares, em conta vinculada de que trata a alínea a do art. 4º desta lei.

Art. 10. Os créditos orçamentários referidos na alínea f do art. 2º, no § 1º do art. 5º e no § 3º do art. 7º, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas, e sua distribuição será feita, automaticamente, ao Tesouro Nacional, que lhes dará o competente destino.

Art. 11. Os recursos do Fundo Portuário Nacional serão aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, exclusivamente na execução do plano portuário nacional que compreende:

a) o estudo e projeto de construção, melhoramentos, expansão ou aparelhamento dos portos, instalações portuárias e das vias navegáveis;

b) as obras, aquisições ou serviços destinados ao melhoramento, à construção de obras portuárias ou sua expansão ou ao aparelhamento de portos, instalações portuárias e vias navegáveis;

c) a aquisição de equipamento de dragagem e os serviços de dragagem de portos e vias navegáveis nacionais.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional poderá ser:

a) direta, pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em estudos, pro-

jetos, serviços, obras, aquisições e pagamentos de serviços de dragagem;

b) através das administrações de portos, no pagamento dos estudos, projetos, obras, aquisições e serviços a cargo dessas administrações para execução de programas ou projetos previamente aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;

c) através de empréstimos contraídos nos termos do art. 13 para pagamento de juros, amortizações e despesas contratuais de financiamentos.

Art. 12. Até 31 de outubro de cada ano, o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais submeterá à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas o programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional no exercício seguinte.

§ 1º Nenhuma aplicação por conta do Fundo Portuário Nacional poderá ser aprovada ou iniciada, não obstante estar prevista no Plano Portuário Nacional, a que se refere o art. 1º desta lei, sem prévio estudo, projeto e orçamento detalhados, inclusive fundamentada justificação econômica.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º seguinte, e salvo os casos de melhoria das condições naturais dos portos, só serão autorizados inversões em instalações portuárias, à conta do Fundo Portuário Nacional, quando o cálculo de rentabilidade do projeto ou programa a ser realizado assegurar a acumulação de recursos durante o prazo de duração provável dos bens e instalações, em montante que permita a reposição de suas partes depreciáveis, ou a sua renovação.

§ 3º No caso de projeto ou programa que, por sua natureza, não permita a afecção direta da sua rentabilidade poderá ser autorizada a inversão desde que fique demonstrado que da sua realização resultará a melhoria da rentabilidade do conjunto das instalações do porto, onde será feita a aplicação.

Art. 13. O produto da arrecadação futura das receitas do Fundo Portuário Nacional, poderá ser vinculado como meio de pagamento, ou cedido em garantia de empréstimos obtidos para o financiamento da execução de projetos ou programas que se incluem entre os objetivos do Fundo e contraídos:

a) pela União, para serem aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ou repartições federais que explorem portos;

b) pelas autarquias federais que exploram portos;

c) por concessionários da exploração de portos.

§ 1º A vinculação ou cessão referida neste artigo dependerá de autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas, e o ato de autorização empenha, automaticamente, as receitas vinculadas ou cedidas, que serão pagas diretamente ao credor pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º É o Poder Executivo autorizado a contrair ou garantir empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, até o montante, respectivamente, de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) e US\$ 3.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinados a financeirar a execução de programas ou pro-

jetos de melhoramentos dos portos e vias navegáveis nacionais a serem liquidados com os recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 14. Com a prévia aquiescência do Ministro da Viação e Obras Públicas, ouvido o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico poderá financiar, com recursos do Fundo Portuário Nacional, a aquisição de equipamentos de dragagem para empresas privadas ou de economia mista.

§ 1º Os juros e os prazos de resgate dos empréstimos serão os usualmente adotados pelo Banco, em financiamentos a empresas privadas.

§ 2º Incorporar-se-ão ao Fundo Portuário Nacional, nas datas dos seus pagamentos, as quotas de amortização e juros dos empréstimos concedidos nos termos deste artigo, deduzidas as despesas correspondentes aos serviços do Banco.

Art. 15. O produto de 40% (quarenta por cento) da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere a alínea a do art. 4º, só poderá ser empregado pela administração do porto em que tiver sido arrecadado:

a) em estudos e projetos, ou na execução de obras aquisições e serviços para melhoramento, ampliação, expansão ou aparelhamento das instalações portuárias.

b) no pagamento de serviços de dragagem que interessem ao porto;

c) no pagamento de serviços de juros, amortização e outras despesas de contratos de empréstimos, contraídos para antecipação da receita da porcentagem da taxa referida neste artigo e destinadas à execução de projetos ou programas com os objetivos previstos nas alíneas a e b deste artigo.

§ 1º A aplicação do produto de porcentagem da taxa, nos casos das alíneas a e b deste artigo, dependerá da prévia aprovação, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, de relação-programa ou projeto de obras, aquisições ou serviços, que deverão atender ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12.

§ 2º Nos casos da alínea c deste artigo, a aplicação dependerá, além do previsto no parágrafo anterior, da aprovação pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, das condições de crédito cuja utilização ficará sujeita à fiscalização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais... Vetado.

§ 3º O ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, que aprovar as operações de crédito referidas neste artigo, empenhará automaticamente em garantia ao credor, o produto da porcentagem das taxas arrecadadas no respectivo porto, até final da liquidação do empréstimo.

§ 4º O Ministro da Viação e Obras Públicas dará conhecimento ao Banco do Brasil S.A. do ato que autorizar a realização da operação de crédito e comunicará a importância dos encargos da operação, ficando o concessionário autorizado a movimentar a conta referida no artigo seguinte, dentro dos limites dos serviços de juros, amortização e despesas previstas no contrato de empréstimo.

§ 5º Até 31 de outubro de cada ano as administrações dos portos submeterão à

aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o programa de aplicação, ao exercício seguinte, dos recursos da porcentagem da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere este artigo.

§ 6º Constitui falta grave da administração do porto, punível com as sanções regulamentares ou contratuais a que estiver sujeita, a aplicação indevida dos recursos:

a) da porcentagem da taxa a que se refere este artigo;

b) das importâncias do Fundo Portuário Nacional que lhe forem entregues;

c) do produto de empréstimos contraídos com a garantia ou vinculação como meio de pagamento da porcentagem da Taxa de Melhoramento dos Portos, referida neste artigo, ou de receitas do Fundo Portuário Nacional.

§ 7º A aplicação indevida de recursos, prevista no parágrafo anterior, autorizará também:

a) a suspensão da entrega à administração do porto de verbas orçamentárias que lhe forem consignadas (art. 4º, § 2º);

b) a dedução no capital da concessão reconhecida pelo Poder Executivo, das importâncias indevidamente aplicadas.

Art. 16. Salvo no caso previsto no § 4º do art. 15 a Administração do Porto só poderá movimentar a conta a que se refere o art. 4º, alínea a, mediante a apresentação ao Banco do Brasil S.A., de certificados de aprovação de despesas ou de requisições de adiantamentos emitidos pelo Chefe do Distrito, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em cuja jurisdição estiver o porto.

§ 1º A aplicação dos adiantamentos recebidos na forma deste artigo deverá ser comprovada pela Administração do Porto dentro de 90 (noventa) dias do seu recebimento, perante o chefe de distrito respectivo, que emitirá os certificados de despesas correspondentes, sendo o saldo se houver, recolhido ao Banco do Brasil S.A., na conta respectiva.

§ 2º A contabilização, movimentação e fiscalização da conta, a que se refere este artigo, serão reguladas em ato do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 17. As tarifas dos serviços portuários serão estabelecidas com base no custo do serviço, que compreenda:

a) as despesas de exploração;
b) as diferenças a que se refere o § 7º;
c) os encargos financeiros do investimento assim considerados:

I — as quotas de depreciação do investimento e da amortização do capital da concessão;

II — a remuneração de investimentos.

§ 1º São despesas de exploração as realizadas com o material, serviços ou administração dos serviços portuários e na conservação do patrimônio do porto. As despesas com pessoal, computadas no custo do serviço, não poderão exceder os limites os... Vetado... aprovados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, tendo em vista as necessidades efetivas dos serviços.

§ 2º No custo do serviço será computada uma importância anual, correspondente a uma porcentagem de custo de reposição de bens e instalações depreciáveis que compõem

o patrimônio do porto e que constituirá a Reserva para Depreciação, destinada a manter a integridade dos bens e instalações ou a restaurá-los nos casos de desgastes, destruições, insuficiências ou obsoletismo.

§ 3º A quota anual de depreciação será determinada de acordo com as percentagens ou taxas de depreciação dos bens depreciáveis, aprovadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e calculadas em função:

a) da duração provável dos bens depreciáveis e de suas partes, tendo em vista a natureza de cada um;

b) do custo de reposição de cada bem depreciável, ou de parte sua.

§ 4º As importâncias correspondentes às quotas anuais de depreciação serão depositadas em conta bancária especial (Fundo de Depreciação) na agência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou do Banco do Brasil S.A., e só serão movimentadas para o seu objetivo, na forma da regulamentação. Os juros bancários desse depósito serão creditados à reserva para depreciação.

§ 5º Em quaisquer casos de extinção das concessões, ficarão à livre disponibilidade da União os saldos dos Fundos de Depreciação previstos neste artigo.

§ 6º Serão feitas à conta de Reserva para Depreciação:

a) as despesas de retiradas de bens e instalações do serviço;

b) as substituições ou reposições de bens e instalações ou de suas partes, nestes casos, a Reserva será debitada pelo custo de reposição e creditada pelo valor dos salvados.

§ 7º Se a Administração do Porto for devedora de empréstimo em moeda estrangeira contruída para o aumento do patrimônio do porto, devidamente registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito, e aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, serão consideradas no custo de serviço as diferenças, resultantes de variações entre a taxa cambial, à qual foram contabilizadas as inversões feitas com o produto do empréstimo, e aquelas efetivamente pagas para a remessa de juros e principal dos referidos empréstimos. O disposto neste artigo se aplica, também, ao caso de operação, com cláusula de escala móvel, realizada com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 18. No custo do serviço serão computadas as quotas anuais de amortização do capital inicial e dos capitais adicionais, destinadas à constituição das Reservas para Amortização do Capital Inicial e dos Capitais Adicionais, previstos no art. 11 do Decreto n.º 24.599, de 6 de julho de 1934, e fixadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

§ 1º O montante da quota de amortização do capital inicial será fixado de modo a reproduzir o capital inicial, ao fim do prazo da concessão.

§ 2º O montante da quota de amortização dos capitais adicionais será fixado de modo a reproduzir o mais rápido possível esses capitais, levado em conta o reflexo que possa ter sobre os níveis de preços dos serviços portuários e tendo-se presente que o período de amortização não poderá exceder prazo igual ao da concessão.

Art. 19. A remuneração de investimento compreenderá:

a) a referente aos Recursos do Fundo Portuário Nacional;... Vetado.

b) a referente ao capital da concessão.

§ 1º A remuneração dos Recursos do Fundo Portuário Nacional será estabelecida com uma quota anual;... Vetado.

§ 2º A remuneração do capital investido pelo concessionário será calculada à taxa de 10% (dez por cento) ao ano sobre a soma dos capitais iniciais e adicionais da concessão, reconhecidos pela União.

I — Acrescida:

a) do valor dos materiais em almoxarifado existente a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos seus serviços;

b) do capital de movimento, assim entendida a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços;... Vetado.

II — Deduzida:

a) da diferença entre os saldos da Conta de Resultado a Compensar, para ser do do Fundo de Compensação (§ 2º);

b) da diferença entre o saldo da Conta Reserva para Depreciação e o depósito existente no respectivo Fundo.

§ 3º As parcelas referidas nas alíneas a e b do inciso I do § 2º deste artigo devem ser devidamente comprovadas e apuradas nas tomadas de contas anuais dos concessionários.

§ 4º O excesso de remuneração do capital da concessão, verificado em qualquer exercício, será levado a crédito de uma Conta de Resultado a Compensar, para ser compensado nos exercícios seguinte. As importâncias correspondentes aos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar serão depositadas pelo concessionário até 30 (trinta) dias depois da aprovação das tomadas de conta, em conta especial (Fundo de Compensação) no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Esta conta só poderá ser movimentada mediante autorização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Os juros bancários destes depósitos serão creditados à Conta de Resultados a Compensar. Em caso de extinção da concessão, o saldo do Fundo de Compensação ficará à livre disposição da União.

Art. 20. As tarifas portuárias serão estabelecidas, segundo modelo padronizado, aprovado pelo Poder Executivo, e deverão ser obrigatoriamente revistas de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, segundo-se a competente aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, por portaria.

Parágrafo único. Por iniciativa do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ou do concessionário poderão entretanto, ser revistas as tarifas antes deste prazo, para que fique assegurada a manutenção da paridade entre a renda do porto e o custo do serviço.

Art. 21. Até 31 de março de cada ano, o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais prestará contas ao Tribunal de Contas da aplicação, no exercício anterior, dos recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 22. Anualmente, será procedida uma tomada de contas da aplicação pelas administrações dos portos, das receitas a que se referem as alíneas a, b e c do § 6º do art. 15, obedecida a regulamentação em vigor sobre tomada de contas de concessionários de portos.

Art. 23. Os concessionários de portos poderão transferir a terceiros, durante o prazo da concessão, os seus direitos de uso e gozo dos acréscidos de terreno de marinha, que resultaram das obras de melhoramento do porto, desde que estas áreas não sejam necessárias à expansão futura das instalações portuárias, a juízo do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Parágrafo único. O preço e as condições de transferência ficarão sujeitos à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas e o seu montante será abatido na conta do capital inicial ou dos capitais adicionais da concessão.

Art. 24. A parte da Taxa de Melhoramentos dos Portos, a que se refere o art. 15, continuará empenhada, pelo pleno direito, no pagamento dos empréstimos em vigor, garantidos pela Taxa de Emergência, na proporção que for necessária para assegurar os serviços de juros, amortização e despesa de contrato de empréstimos substituindo a taxa criada por esta lei as garantias previamente oferecidas pela Taxa de Emergência, na forma do Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945.

Parágrafo único. As obras já iniciadas constantes das relações-programas aprovadas para aplicação da Taxa de Emergência não serão interrompidas. As relações-programas serão revistas na parte das obras, aquisições ou serviços não iniciados, para verificação da obediência ao disposto no art. 12, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Art. 25. A contabilidade das administrações dos portos obedecerá a um plano de contas e normas estabelecidas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 26. O Poder Executivo promoverá a revisão dos contratos de concessão de obras, melhoramento e aparelhamento dos portos, nacionais, e exploração do respectivo tráfego, a fim de adaptá-lo ao disposto nesta lei.

Art. 27. O Poder Executivo promoverá a atualização do Plano Portuário Nacional, a que se refere o art. 1.º, devendo concluir dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHKEK** — Lúcio Meira — Lucas Lopes.

LEI N.º 4.837, DE 2 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a aplicação do art. 7.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, que trata do aforamento, pelo Poder Executivo, dos acréscidos de marinha resultantes de obras, e dá outras providências.

O Presidente da República, faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam excluídos das disposições do art. 7.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, que trata do Fundo Portuário Nacional, da Taxa de Melhoramentos de Portos e dá outras providências, os terrenos acréscidos de marinha, situados na Praia do Caju, Estado da Guanabara, destinados às instalações da Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A., de acordo com os

elementos técnicos constantes do Processo n.º 92.793, de 1964, do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — Octávio Gouveia de Bulhões — Juarez Távora.

**DECRETO-LEI N.º 415,
DE 10 DE JANEIRO DE 1969**

Dispõe sobre o Fundo Portuário Nacional, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e com fundamento no § 3.º do art. 65 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Taxa de Melhoramentos dos Portos de que trata o art. 4.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, continua a ter a vinculação seguinte, vedada a sua aplicação no custeio de despesas correntes:

a) 60% (sessenta por cento) do produto de sua arrecadação como estabelece o art. 2.º e alínea b do art. 4.º da mesma Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, e art. 2.º do Decreto n.º 60, de 19 de outubro de 1961;

b) 40% (quarenta por cento) do produto de sua arrecadação, conforme o disposto na alínea a do art. 4.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, e art. 3.º do Decreto n.º 60, de 19 de outubro de 1961.

Art. 2.º A alínea a do art. 3.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º, alínea a: 2% (dois por cento) quando importada do exterior.”

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **A. COSTA E SILVA** — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza.

**DECRETO-LEI N.º 1.507,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976**

Altera o art. 3.º e seus parágrafos da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, será cobrada sob a denominação de Taxa de Melhoramento dos Portos, e incidirá sobre a mercadoria movimentada nos portos, de ou para navios ou embarcações auxiliares, na seguinte razão do valor comercial da mercadoria.

a) 3% (três por cento) quando importada do exterior;

b) 0,2% (dois décimos por cento) quando importada e exportada no comércio de cabotagem e de navegação interior.”

§ 1.º Nos casos de baldeação, quer direta, quer por meio de savelhos ou alvarengas ou através dos canais e pontes de acostagem, de trânsito, bem como de importação e exportação pelo mesmo porto, a Taxa de Melhoramento dos Portos será devida uma só vez.

§ 2.º Nos casos da alínea a deste artigo, entende-se por valor comercial o custo CIF da mercadoria constante dos documentos oficiais de importação.

§ 3.º Nos casos da alínea b deste artigo, entende-se por valor comercial da mercadoria e da aquisição constante do conhecimento.

§ 4.º São isentos do pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos os gêneros de pequena lavoura, peixe e outros artigos destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade ou localidade a que o porto diretamente servir e transportados por embarcação do tráfego interno do porto ou em serviço local de transporte.

Art. 2.º É concedida isenção por 4 (quatro) anos, a partir da vigência deste decreto-lei, do pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos incidente sobre as mercadorias importadas e exportadas no comércio de cabotagem e de navegação interior, a título de incentivo para o desenvolvimento desse tipo de transporte.

Art. 3.º Constitui receita corrente da PORTOBRAS, o produto da remuneração dos recursos do Fundo Portuário Nacional nos portos sob concessão.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no § 29 do art. 153 da Constituição, ficando revogado o Decreto-lei n.º 415, de 10 de janeiro de 1969, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1976; 155.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — João Paulo dos Reis Velloso.

**DECRETO-LEI N.º 1.845,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980**

Prorroga a isenção concedida no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.507, de 23 de dezembro de 1976, e concede dispensa de pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos (TMP) e do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), nos casos que específica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada por quatro anos, a partir de 24 de dezembro de 1980, a isenção do pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos (TMP), de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.507, de 23 de dezembro de 1976, incidente sobre mercadorias importadas e exportadas no

comércio de cabotagem que tenha origem e destino entre portos nacionais e de navegação interior.

Art. 2º É concedida dispensa de pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos (TMP) e do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante ... (AFRM), que incidam sobre bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, contanto que a donatária os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Eliseu Resende.

DECRETO-LEI N.º 1.754,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 2º da Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, o seguinte item:

.....

V — Os demais recursos do Tesouro Nacional, vinculados a órgãos, fundo ou despesa."

Art. 2º Do produto da arrecadação a que se referem os itens III e V do artigo 2º da Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, serão transferidos à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento, a partir de 1981, os seguintes percentuais:

I — em 1981 — 50% (cinquenta por cento);

II — a partir de 1982 — 100% (cem por cento).

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 1981, inclusive, as despesas a serem realizadas pelos órgãos da Administração Federal Direta, com a aplicação de recursos provenientes de operações de crédito, internas ou externas deverão estar muito rizadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, e a sua execução fica condicionada ao efetivo recolhimento do produto destas operações ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, bem como à programação financeira estabelecida para o exercício.

Art. 4º Os orçamentos de todos os fundos de qualquer natureza serão aprovados antes de iniciado o exercício financeiro à que se referirem.

§ 1º Compete ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, após análise e parecer conclusivo da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, aprovar os orçamentos dos fundos administrados pelos órgãos da Administração Federal Direta, inclusive órgãos Autônomos.

§ 2º Para fins de acompanhamento e avaliação governamental, os orçamentos dos fundos que, na forma da legislação vigente, não necessitem da aprovação da autoridade referida no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, até 10 dias após a sua aprovação pela autoridade competente, e submetidos, na execução, no que couber, ao disposto no Decreto n.º 83.494, de 24 de maio de 1979.

Art. 5º É vedado empenhar, transferir ou levar a crédito de qualquer fundo, recursos orçamentários que não lhe foram especificamente destinados em lei orçamentária, ou em créditos adicionais.

Art. 6º Não se aplica o disposto neste Decreto-lei às receitas que, nos termos da legislação em vigor, devam ser transferidas aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios, bem como às de que tratam os artigos 7º e 8º do Decreto-lei n.º 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e as receitas destinadas aos Programas Especiais criados pelos Decretos-leis n.ºs 1.106, de 16 de junho de 1970, e 1.179, de 6 de julho de 1971.

Art. 7º A partir do exercício financeiro de 1983, inclusive, fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), e os recursos que o integram continuarão compondo a lei orçamentária como recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, fundo ou despesa.

Art. 8º As fundações instituídas pelo Poder Público Federal manterão seus recursos, de qualquer natureza, obrigatoriamente no Banco do Brasil S.A., ressalvados os casos previstos na legislação em vigor.

Art. 9º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Delfim Netto.

LEI N.º 6.222,
DE 10 DE JULHO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS, dispõe sobre a extinção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, a empresa pública denominada Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS, vinculada ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. A PORTOBRAS terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.

Art. 2º A autarquia federal Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN fica extinta a partir da constituição da empresa de que trata esta Lei.

Art. 3º A PORTOBRAS, em harmonia com os planos e programas do Governo Federal, e nos limites estabelecidos por esta lei, terá por finalidade realizar atividades relacionadas com a construção, administração e exploração dos portos e das vias navegáveis interiores, exercendo a supervisão, orientação, coordenação, controle e fiscalização sobre tais atividades.

Parágrafo único. As atividades relativas a vias navegáveis interiores serão exercidas pela PORTOBRAS, em caráter transitório, até que o Poder Executivo venha a constituir entidade destinada a essa finalidade.

Art. 4º Para a realização de suas finalidades, compete à PORTOBRAS:

I — promover a execução da Política Portuária Nacional, segundo diretrizes baixadas pelo Ministério dos Transportes;

II — realizar ou promover e aprovar estudos, planos e projetos destinados à construção, expansão, melhoramento, manutenção e operação dos portos, bem como executar serviços de assistência técnica para os mesmos fins;

III — executar ou promover, autorizar e aprovar a execução de obras e serviços de construção, expansão e melhoramento de portos ou de suas instalações, qualquer que seja o regime de exploração dos mesmos;

IV — administrar e explorar os portos;

V — fiscalizar a administração e exploração dos portos que se encontrem em regime de concessão ou autorização;

VI — coordenar, superintender e fiscalizar, técnica, operacional e administrativamente, as entidades que lhe sejam vinculadas;

VII — promover o aproveitamento das vias navegáveis interiores, desenvolvendo sua utilização em favor da navegação;

VIII — autorizar a construção ou a execução de obras e serviços de qualquer natureza, que afetem as vias navegáveis interiores;

IX — promover a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados, diretamente ou por suas subsidiárias, na execução de suas programações;

X — promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor;

XI — propor aos órgãos competentes da Administração Federal as medidas necessárias à instalação, permanência e funcionamento de serviços de comunicação, desobstrução, sinalização, segurança, polícia, alfândega, higiene, saúde e outras atividades afins.

§ 1º A competência discriminada nos itens VII e VIII deste artigo cessará quando se constituir a entidades previstas no parágrafo único do art. 3º desta lei.

§ 2º As atividades da PORTOBRAS serão exercidas sem prejuízo da competência legal dos Ministérios e demais órgãos da Administração Federal relacionadas com portos e vias navegáveis.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a PORTOBRAS poderá constituir subsidiárias, sob a forma de sociedade de economia mista ou empresa pública, de acordo com os interesses e necessidades ditados pela administração dos portos e das vias navegáveis interiores.

Parágrafo único. A PORTOBRAS poderá participar de outras empresas cujas ati-

vidades sejam de interesse para a realização de seus objetivos.

Art. 6º A PORTOBRÁS será constituída com capital social inicial autorizado de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dividido em ações.

Parágrafo único. Poderão vir a participar do capital social da PORTOBRÁS pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da PORTOBRÁS, como participação da União no capital social da mesma Empresa:

I — a totalidade das ações, dos créditos e direitos que a União tenha nas entidades destinadas à exploração dos portos ou vias navegáveis;

II — os bens móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial dos portos, em regime de concessão ou autorização, ao término destas;

III — os bens móveis e imóveis, valores, direitos e ações integrantes do patrimônio do DNPVN, assim como os bens móveis e imóveis integrantes do acervo patrimonial dos portos administrados diretamente pelo DNPVN;

IV — o domínio útil dos terrenos alicerçados de marinha, resultantes de obras ou serviços realizados pela PORTOBRÁS;

V — outros bens necessários à seu funcionamento.

§ 1º Os bens, direitos e ações integrantes do patrimônio do DNPVN ou por ele administrados e que não forem incorporados ao patrimônio da PORTOBRÁS na data da respectiva constituição terão o destino que lhes for dado pelo Ministério dos Transportes.

§ 2º Os bens, direitos e ações a que se refere o parágrafo anterior, enquanto não forem incorporados à PORTOBRÁS ou não tiverem a destinação prevista no mesmo parágrafo, permanecerão de propriedade da União, ficando sob a gestão e guarda da PORTOBRÁS.

Art. 8º Os atos constitutivos da PORTOBRÁS serão precedidos das seguintes providências, a cargo da Comissão especialmente designada pelo Ministério dos Transportes:

I — arrolamento dos bens, direitos e ações de que trata o artigo anterior;

II — avaliação dos bens, direitos e ações arrolados;

III — elaboração do projeto de Estatuto da Empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei;

IV — proposta de todas as demais medidas julgadas necessárias ao funcionamento da Empresa.

§ 1º Do Estatuto a que se refere o item III deste artigo constarão, além das finalidades, do capital e dos recursos, na forma do disposto nesta lei, a composição da Administração e do órgão de fiscalização da Empresa e as respectivas atribuições.

§ 2º Os atos constitutivos compreenderão:

I — aprovação da avaliação dos bens, direitos e ações arrolados;

II — aprovação do Estatuto, por decreto.

§ 3º Os atos constitutivos serão o instrumento de transferência do domínio e

posse dos bens, direitos, créditos e ações a que se refere este artigo, produzindo todos os efeitos de direito, inclusive perante o registro de imóveis.

Art. 9º Constituem receita da PORTOBRÁS:

I — recursos do Fundo Portuário Nacional (FPN), com a destinação específica que lhe cabe, em função dos objetivos da Empresa;

II — transferências de dotações consignadas à Empresa no Orçamento Geral da União;

III — receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as suas finalidades, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos;

IV — créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

V — recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

VI — renda dos bens patrimoniais;

VII — recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional, estrangeira ou internacional;

VIII — doações feitas à empresa;

IX — produto da venda de bens inservíveis; e

X — rendas provenientes de outras fontes.

§ 1º Observada a proibição constante do caput do artigo 1º do Decreto-lei n.º 415, de 10 de janeiro de 1969, e a partir do exercício seguinte ao da constituição da PORTOBRÁS, o produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos será destinado integralmente ao Fundo Portuário Nacional.

§ 2º Os Fundos de Melhoramento dos Portos, a que se refere o art. 3º do Decreto n.º 60, de 19 de outubro de 1961, extinguir-se-ão a partir do exercício seguinte ao da constituição da PORTOBRÁS.

§ 3º Com a extinção dos Fundos de Melhoramento dos Portos, os saldos e as receitas por arrecadar se destinarão ao Fundo Portuário Nacional.

§ 4º A partir da extinção dos Fundos de Melhoramento dos Portos, os compromissos assumidos pelas administrações dos portos, anteriormente e nos termos do art. 15 da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, serão atendidos com os recursos do Fundo Portuário Nacional.

§ 5º Serão automaticamente transferidos à PORTOBRÁS, constituindo-se em recursos financeiros da mesma empresa:

a) as dotações consignadas no Orçamento da União para o DNPVN, relativas ao exercício em que ocorrer a constituição da empresa;

b) os saldos das dotações orçamentárias transferidas para o DNPVN, relativas a exercícios anteriores àquele em que for constituída a empresa.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal da PORTOBRÁS será o da legislação trabalhista.

Art. 11. Aos funcionários do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 12. A existência de uma subsidiária em determinada unidade da Federação não impedirá a criação de outras na mesma unidade federativa, sendo também admitida a fusão, o desmembramento ou a incorporação de subsidiárias, na forma a ser regulada no Estatuto.

Art. 13. Os compromissos assumidos pelo DNPVN passam à responsabilidade da PORTOBRÁS, na data da constituição desta.

Art. 14. Os órgãos ou entidades vinculados ao DNPVN passarão a vincular-se à PORTOBRÁS.

Art. 15. As atuais concessionárias ou permissionárias de portos, qualquer que seja o regime de exploração, continuarão submetidas às normas legais específicas em vigor, com as modificações resultantes desta lei.

Art. 16. A prestação de contas da PORTOBRÁS será submetida ao Ministro de Estado dos Transportes que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no art. 42 do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, a remeterá ao Tribunal de Contas dentro do prazo de cento e vinte dias contados do encerramento de cada exercício da empresa.

Art. 17. Observadas as ressalvas desta lei, a PORTOBRÁS será regida pela legislação referente às sociedades por ações sob a forma autorizada pela Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, não se lhe aplicando o disposto nos itens 1º e 3º do art. 38 e no parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 27 de setembro de 1940, bem como no § 5º do art. 45 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1975; 154º da Independência e 87º da República. ERNESTO GEISEL, Mário Henrique Simonsen — Darcy Araújo Nogueira — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI N.º 6.093
DE 29 DE AGOSTO DE 1974

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), destinado a financiar projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País, especialmente quanto à infra-estrutura.

Art. 2º Integrarão o FND:

I — recursos orçamentários específicos;

II — recursos de origem externa;

III — as parcelas do projeto da arrecadação dos impostos únicos sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, energia elétrica e minerais do País, que, nos termos do art. 26, itens I, II e III, da Constituição, cabem à União e o produto da arre-

cadação das sobretarifas a que se refere a alínea a do art. 51 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962.

IV — outras fontes de recursos.

Art. 3.º Dos montantes de cada espécie dos recursos de que trata o item III, do art. 2.º, serão automaticamente transferidos para os respectivos fundos, como subcontas do FND, consoante as vinculações legais existentes e sem prejuízo das normas que regem sua administração, os seguintes percentuais:

I — em 1975 — 90% (noventa por cento);

II — em 1976 — 80% (oitenta por cento);

III — em 1977 — 70% (setenta por cento);

IV — em 1978 — 60% (sesenta por cento);

V — a partir de 1979 — 50% (cinquenta por cento).

Art. 4.º A parte restante dos recursos do FND será aplicada prioritariamente nos setores de Minas e Energia, Transportes e Comunicações, podendo outras áreas ser ainda incluídas em decorrência de prioridades definidas em cada Plano Nacional de Desenvolvimento (PND).

Art. 5.º A inclusão, no orçamento anual, dos dispêndios de recursos do FND obedecerá ao disposto no artigo 62, e seu § 1.º, da Constituição.

Art. 6.º A aplicação dos recursos do FND será programada com observância do disposto no artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 5.º, da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974, assim como no artigo 7.º inciso I, deste último diploma legal.

Art. 7.º Cada Estado mediante legislação específica poderá utilizar os recursos correspondentes às parcelas do produto da arrecadação dos impostos únicos sobre lubrificantes líquidos ou gasosos, energia elétrica e minerais do País, que lhe cabem nos termos do artigo 26, itens I, II e III, da Constituição, para, juntamente com outras fontes de recursos, constituir fundo de desenvolvimento estadual, obedecidas no que couber as prescrições dos arts. 3.º, 4.º e 5.º e das demais disposições aplicáveis desta lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República — ERNESTO GEISEL; — Mário Henrique Simon-sen — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N.º 1.858 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1981

Extingue o Fundo Nacional de Desenvolvimento e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1982, inclusive, fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, criado pela Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, e o produto da arrecadação de que trata o Decreto-lei n.º 1.754, de 31 de dezembro de 1979, em seu artigo 2.º e item II, passará a compor as leis orçamentárias e constituirá recursos ordinários do Tesou-

ro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, programa, fundo ou despesa.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO, Delfim Netto.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 180, de 1985

(Nº 6.501/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 10.146.500.000 (dez trilhões, cento e quarenta e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), utilizando os recursos do excesso de arrecadação de receitas ordinárias do Tesouro Nacional, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

7.276, de 10 de dezembro de 1984), até o limite de Cr\$ 10.146.500.000 (dez trilhões, cento e quarenta e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), utilizando os recursos do excesso de arrecadação de receitas ordinárias do Tesouro Nacional, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — créditos suplementares até o limite de Cr\$ 3.029.800.000.000 (três trilhões, vinte e nove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para o reforço de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais de diversos órgãos constantes da Lei de Meios;

II — créditos suplementares até o limite de Cr\$ 3.616.200.000.000 (três trilhões, seiscentos e dezesseis bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), para amortização e encargos de financiamentos dos Órgãos da Administração Federal Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público;

III — créditos suplementares até o limite de Cr\$ 3.500.500.000.000 (três trilhões, quinhentos bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para a consecução do seguinte programa de trabalho:

	Em Cr\$ 1.000
0100 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	<u>5.550.000</u>
0101 - Câmara dos Deputados	<u>5.550.000</u>
0101.01010014.030 - Ação Legislativa	2.100.000
0101.01010215.358 - Recuperação e Adaptação do Edifício-Sede e dos Anexos	1.500.000
0101.01010312.014 - Assistência Financeira a Entidades	700.000
0101.01014282.225 - Assistência Médica a Servidores	750.000
0101.01573165.230 - Unidades Habitacionais em Brasília	500.000
0200 - SENADO FEDERAL	<u>65.000.000</u>
0201 - Senado Federal	<u>65.000.000</u>
0201.01010014.030 - Ação Legislativa	2.890.000
0201.01010211.005 - Reaparelhamento do Senado Federal	1.910.000
0201.01010253.166 - Obras Complementares no Complexo do Senado Federal	60.000.000
0201.01010312.014 - Assistência Financeira a Entidades	200.000
1100 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	<u>95.200.000</u>
1103 - Conselho de Segurança Nacional	<u>20.000.000</u>
1103.06090202.003 - Assessoramento relacionado à Segurança Nacional	20.000.000
1114 - Secretaria de Planejamento-Entidades Supervisionadas	<u>75.200.000</u>
1114.03100202.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	300.000
1114.03100212.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.300.000
1114.03100552.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	16.823.000
1114.03100572.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.260.000

1114.03102352.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	55.117.000	1702 - Secretaria-Geral	22.400.000
1114.15844942.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	400.000	1702.03070214.624 - Manutenção das Atividades de Pesquisas e de Informes	22.400.000
1200 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	<u>69.753.100</u>	1710 - Secretaria da Receita Federal	<u>70.000.000</u>
1201 - Ministério da Aeronáutica	<u>69.753.100</u>	1710.03080304.090 - Pesquisas e Informes Econômico-Fiscais	<u>70.000.000</u>
1201.06260212.323 - Alimentação de Pessoal	<u>69.753.100</u>	1900 - MINISTÉRIO DO INTERIOR	<u>415.900.000</u>
1300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	<u>73.933.100</u>	1902 - Secretaria-Geral	<u>415.900.000</u>
1302 - Secretaria-Geral	<u>15.000.000</u>	1902.03811784.029 - Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil	<u>415.900.000</u>
1302.04182696.319 - Contribuição ao Fundo de Eletrificação Rural de Cooperativas	<u>15.000.000</u>	2000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	<u>42.933.500</u>
1303 - Secretaria-Geral-Entidades Supervisionadas	<u>58.933.100</u>	2004 - Ministério Público Federal	<u>42.933.500</u>
1303.04100551.812 - Projetos a cargo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	<u>44.609.600</u>	2004.02040142.153 - Defesa dos Interesses da União em Juiz	<u>42.933.500</u>
1303.04180212.927 - Atividades a cargo da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural	<u>2.000.000</u>	2100 - MINISTÉRIO DA MARINHA	<u>88.940.600</u>
1303.04180572.927 - Atividades a cargo da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural	<u>12.323.500</u>	2101 - Secretaria-Geral da Marinha	<u>88.940.600</u>
1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	<u>145.000.000</u>	2101.06271632.323 - Alimentação de Pessoal	<u>88.940.600</u>
1502 - Secretaria-Geral	<u>27.780.700</u>	2400 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	<u>180.270.000</u>
1502.08090311.457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura	<u>27.623.700</u>	2401 - Ministério das Relações Exteriores	<u>180.270.000</u>
1502.08090402.005 - Coordenação do Planejamento	<u>157.000</u>	2401.12724112.038 - Participação em Organismos Internacionais	<u>180.270.000</u>
1503 - Secretaria-Geral-Entidades Supervisionadas	<u>36.100.000</u>	2700 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	<u>178.886.000</u>
1503.08472352.963 - Atividades a cargo da Fundação de Assistência ao Estudante	<u>36.100.000</u>	2703 - Secretaria-Geral-Entidades Supervisionadas	<u>178.886.000</u>
1513 - Secretaria de Educação Superior	<u>66.419.300</u>	2703.16895451.921 - Projetos a cargo da Rede Ferroviária Federal S/A	<u>7.986.000</u>
1513.08440316.278 - Programa Integrado de Desenvolvimento da Educação Superior	<u>46.419.300</u>	2703.16905631.925 - Projetos a cargo da Empresa de Portos do Brasil S/A	<u>58.900.000</u>
1513.08442052.106 - Assistência Financeira a Entidades Universitárias não Federais	<u>20.000.000</u>	2703.16915711.951 - Projetos a cargo da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos	<u>52.000.000</u>
1516 - Secretaria de Educação Física e Desportos	<u>14.500.000</u>	2703.16915721.966 - Projetos a cargo da Companhia Brasileira de Trens Urbanos	<u>60.000.000</u>
1516.08440316.025 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Física	<u>3.500.000</u>	2800 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	<u>510.864.000</u>
1516.08460212.470 - Coordenação da Educação Física e Desportos	<u>250.000</u>	2802 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR	<u>235.864.000</u>
1516.08460316.027 - Apoio ao Desenvolvimento do Esporte	<u>600.000</u>	2802.02040257.027 - Construção, Aquisição e Adaptação de Prédios para a Justiça do Trabalho	<u>20.864.000</u>
1516.08460316.028 - Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Estudantil	<u>1.550.000</u>	2802.03090446.237 - Dinamização da Cartografia	<u>5.000.000</u>
1516.08460316.029 - Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Comunitário	<u>8.250.000</u>	2802.03100555.668 - Missão Espacial Completa Brasileira	<u>80.000.000</u>
1516.08462276.194 - Apoio às Associações de Garantia do Atleta Profissional	<u>350.000</u>	2802.07401837.231 - Programa Regional de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - Projeto Nordeste	<u>100.000.000</u>
1520 - Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação	<u>200.000</u>	2802.08421882.092 - Assistência Financeira à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	<u>5.000.000</u>
1520.08070216.266 - Administração do Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação	<u>200.000</u>	2802.11640351.776 - Participação da União no Capital da Financiadora de Estudos e Projetos	<u>25.000.000</u>
1600 - MINISTÉRIO DO EXERCITO	<u>146.262.700</u>		
1601 - Secretaria de Economia e Finanças	<u>146.262.700</u>		
1601.06281664.644 - Suprimento de Subsistência	<u>146.262.700</u>		
1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	<u>92.400.000</u>		

2804 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	<u>20.000.000</u>	2804.03100565.677 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional	2.084.100
2804.03070212.251 - Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	400.000	2804.03100575.676 - Apoio a Projetos na Área de Infra-Estrutura Científica e Tecnológica	978.800
2804.03100455.673 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Social	1.794.600	2805 - Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR	<u>255.000.000</u>
2804.03100545.670 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Científico	7.965.000	2805.07401835.433 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional	255.000.000
2804.03100553.671 - Apoio a Projetos Especiais	489.400	3900 - RESERVA DE CONTINGENCIA	<u>1.389.607.000</u>
2804.03100555.671 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico	4.086.800	3900 - Reserva de Contingência	<u>1.389.607.000</u>
2804.03100555.672 - Apoio a Projetos na Área de Energia	489.400	3900.9999999.999 - Reserva de Contingência	<u>1.389.607.000</u>
2804.03100555.674 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Agropecuária	1.074.200	T O T A L	<u>3.500.500.000</u>
2804.03100555.675 - Apoio a Projetos na Área de Recursos Naturais	637.700		

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 482, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao vigente Orçamento da União até o limite de Cr\$ 10.146.500.000,00, mediante utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas ordinárias do Tesouro Nacional, para o fim que especifica.

Brasília, 27 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 457, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985, DO MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei Orçamentária para 1985 estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 82.316,3 bilhões, baseando-se em projeções elaboradas em agosto de 1984.

2. Estimativa de abril de 1985, balizada por novos parâmetros econômico-financeiros, eleva a Receita a Cr\$ 121.120,0 bilhões, evidenciando um excesso de arrecadação de Cr\$ 38.803,7 bilhões, cuja programação foi consubstanciada na Lei nº 7.330, de 27 de junho de 1985.

3. Estudos recentes envolvendo o comportamento das principais fontes de Receita, notadamente nos Impostos sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados permitem quantificação mais precisa da Receita, indicam a necessidade de revisão nos valores anteriormente previstos, em decorrência, basicamente, do conjunto de medidas adotado no campo fiscal entre maio e julho últimos, que compreende:

— elevação das alíquotas do Imposto sobre a Renda incidentes nos rendimentos de títulos com correção pré-fixada e de aplicações de curto prazo;

— eliminação do benefício pecuniário relativo ao Imposto sobre a Renda nas remessas de juros para o exterior (Decreto-lei nº 1.411/75);

— antecipação do prazo de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados que, em alguns setores, reduziu-se de até 165 dias para 45 dias.

4. A atual previsão de Receita do Tesouro é de 137.000,0 bilhões, com provável excesso de Cr\$ 15.880,0 bilhões, dos quais Cr\$ 10.146,5 bilhões representam recursos ordinários. As transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios serão adicionadas de Cr\$ 5.847,1 bilhões.

5. Quanto à programação da Despesa, propõe-se que o excesso de arrecadação disponível, no valor de Cr\$ 10.146,5 bilhões, correspondente às receitas ordinárias do Tesouro Nacional, tenha a seguinte destinação:

(Em Cr\$ bilhões)

— Reforço de dotações destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais 3.029,8
 — Reforço de dotações destinadas ao pagamento de dívidas 3.616,2
 — Reforço de dotações para compromissos com outros custeiros e capital 2.110,9
 — Reforço para a Reserva de Contingência, visando ao ajuste da execução orçamentária 1.389,6
 TOTAL 10.146,5

6. Este excesso de arrecadação previsto permitirá a cobertura dos gastos adicionais considerados incomprimíveis neste ano com Pessoal e Encargos Sociais, amortização e encargos da dívida e atendimento de alguns itens classificáveis em outras despesas correntes e de capital.

7. A despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá atingir Cr\$ 42.000,0 bilhões. A disponibilidade orçamentária está fixada em Cr\$ 38.970,2 bilhões, exigindo autorização adicional de Cr\$ 3.029,8 bilhões para suprir as necessidades deste exercício.

8. No que se refere ao pagamento de dívidas há uma necessidade identificada de Cr\$ 15.020,0 bilhões à conta de recursos ordinários. Considerando-se as dotações existentes no valor de Cr\$ 11.403,8 bilhões, torna-se necessária uma complementação de Cr\$ 3.616,2 bilhões.

9. Quanto às demais despesas, este projeto de lei prevê um reforço de dotação da ordem de Cr\$ 2.110,9 bilhões, que representa o mínimo necessário para a continuidade da manutenção e realização de investimentos inadiáveis do setor público federal.

10. Os recursos alocados à Reserva de Contingência, no valor de Cr\$ 1.389,6 bilhões, constituirão suporte para fazer face a eventualidades e de margem de segurança aos itens especificados, para os quais foram adotados rigorosos critérios de estimativa.

11. Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 10.146,5 bilhões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Sayad, Ministro.

ANEXO I Receita do Tesouro 1985

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Orcamento (A)	Reestimativa Abril/85 (B)	Reestimativa agosto/85 (C)	Excesso de Arrecadação (C) - (B)
Imposto sobre a Exportação	4.150,0	6.000,0	4.000,0	- 2.000,0
Imposto sobre a Renda	30.100,0	47.100,0	62.500,0	15.400,0
Imposto sobre Produtos Industrializados	13.400,0	20.500,0	23.300,0	2.800,0
Imposto sobre Operações Financeiras	4.500,0	6.200,0	6.300,0	100,0
Imposto sobre Transporte Rodoviário	670,0	750,0	800,0	50,0
Imposto sobre Serviços de Comunicações	1.700,0	2.900,0	1.800,0	- 200,0
Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis	1.380,0	1.550,0	1.450,0	- 100,0
Imposto Único sobre Energia Elétrica	2.650,0	2.900,0	2.850,0	- 50,0
Cota de Previdência	2.430,0	4.100,0	3.400,0	- 700,0
Contribuição para o FINSOCIAL	4.700,0	7.800,0	8.000,0	200,0
Contribuição do Salário-Educação	1.410,0	2.220,0	2.370,0	150,0
Outras Receitas	15.226,3	20.000,0	20.230,0	230,0
TOTAL	82.316,3	121.120,0	137.000,0	15.880,0

ANEXO II
Excesso de Arrecadação
1985

ESPECIFICAÇÃO	União		Estados e Municípios	TOTAL
	Ordinário	Vinculado		
Imposto sobre a Exportação	— 2.000,0	—	—	2.000,0
Imposto sobre a Renda	10.472,0	—	4.928,0	15.400,0
Imposto sobre Produtos Industrializados	1.904,0	—	896,0	2.800,0
Imposto sobre Operações Financeiras	100,0	—	—	100,0
Imposto sobre Transporte Rodoviário	40,0	—	10,0	50,0
Imposto sobre Serviços de Comunicações	— 200,0	—	—	— 200,0
Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis	— 52,0	— 1,1	— 46,9	— 100,0
Imposto Único sobre Energia Elétrica	— 20,0	—	— 30,0	— 50,0
Cota de Previdência	—	— 700,0	—	— 700,0
Contribuição para o FINSOCIAL	—	200,0	—	200,0
Contribuição do Salário-Educação	—	50,0	100,6	150,0
Outras Receitas	— 97,5	337,5	— 10,0	230,0
Total	10.146,5	— 113,6	5.847,1	15.880,0

Aviso nº 639 — SUPAR.

Em 27 de setembro de 1985.

A Sua Exceléncia o Senhor
 Deputado Haroldo Sanford
 DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
 Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 10.146.500.000,00, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(À Comissão de Finanças.)

PARECERES**PARECERES**

Nºs 915, 916, 917 e 918, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984, que “aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982”.

PARECER Nº 915, DE 1985
 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Pedro Simon

As Repúblicas Cooperativistas da Guiana e Federativa do Brasil concluíram nesta capital, aos cinco dias de outubro de 1982, acordo de cooperação amazônica para, “através de ações conjuntas e trocas de experiência nos

campos do desenvolvimento e da pesquisa científica e tecnológica, com especial referência à Região Amazônica, com vistas ao desenvolvimento harmônico de seus territórios amazônicos”, preservar o equilíbrio ecológico, justo numa hora em que para aquela região se voltam, preocupadas, as atenções de todo o mundo civilizado.

A Câmara dos Deputados, acolhendo parecer do ilustre relator José Machado, aprova o texto do referido Acordo, que, conforme Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, tem base no Tratado de Cooperação Amazônica, assinado em Brasília aos 3 de julho de 1978 e na declaração de Belém, subscrita em 24 de outubro de 1980.

Meu voto é pela aprovação do Acordo em exame, s.m.j.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 1984. — Saldanha Derzi, Presidente em exercício — Pedro Simon, Relator — Lourival Baptista — Marco Maciel — Gastão Müller — Itamar Franco, com restrições — Amaral Peixoto — Octávio Cardoso — Virgílio Távora.

PARECER Nº 916, DE 1985

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Gastão Müller

No dia 5 de outubro de 1982, por ocasião da visita do Presidente Linden Forbes Sampson Burnham, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana assinaram acordo de cooperação amazônica, para, “através de ações conjuntas e trocas de experiência nos campos do desenvolvimento e da pesquisa científica e tecnológica, com especial referência à Região Amazônica, com vistas ao desenvolvimento harmônico e de seus territórios amazônicos”, preservar o equilíbrio ecológico, justo numa hora em que para aquela região se voltam, preocupadas, as atenções de todo o mundo civilizado.

A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional, com mensagem do Senhor Presidente da República, trazendo exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que assinala:

“Com base no Tratado de Cooperação Amazônica, assinado em Brasília em 3 de julho de 1978, e na

Declaração de Belém, subscrita em 24 de outubro de 1980, o referido Acordo de Cooperação Amazônica visa a promover uma cooperação mais eficaz entre os dois países nos campos do desenvolvimento regional e da pesquisa científica e tecnológica, levando em conta a necessidade de preservação do equilíbrio ecológico nos seus respectivos territórios amazônicos.

Para tal fim, o documento relaciona as modalidades segundo as quais deverá implementar-se tal cooperação, como ações bilaterais nos campos das instalações e serviços sanitários orientados para as populações das áreas amazônicas dos dois países, além de troca de experiências, entre outras, sobre atividades de telecomunicações e de conservação da flora e da fauna locais. Os dispositivos do Acordo serão implementados por uma Subcomissão de Cooperação Amazônica responsável pela coordenação dos projetos e programas constantes do instrumento em apreço e de outros programas de interesse comum mutuamente acordados.”

O documento em exame trata de questões de interesse mútuo, nos campos da pesquisa científica e tecnológica, das comunicações, da cooperação sanitária, da utilização dos recursos naturais e da preservação ecológica.

No mérito, a iniciativa do Poder Executivo parece-nos louável em todos os seus aspectos. Em primeiro lugar, porque os dois países, compartilhando de uma vasta região natural, pouco conhecida, com traços comuns de flora, fauna e ecologia, devem unir seus esforços no sentido do intercâmbio de estudos e experimentos. Ademais, a região amazônica contém riquezas inimagináveis, que nos cumpre preservar, explorar ou reservar para as gerações por vindouras.

Isto posto, e por considerarmos o Acordo justo e oportuno, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1984. — João Calmon, Presidente — Gastão Müller, Relator — Passos Porto — José Ignácio Ferreira — Álvaro Dias — Eunice Michiles — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 917, DE 1985

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador João Castelo

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o texto do Acordo de Cooperação Amazônica elaborado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

O projeto de decreto legislativo que aprova o ato internacional mereceu o apoio das Comissões e do Plenário da Câmara dos Deputados. Nesta Casa, manifestaram-se favoravelmente as Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

Como base do Acordo em estudo, estão o Tratado de Cooperação Amazônica, firmado em Brasília no dia 3 de julho de 1978, e a Declaração de Belém, subscrita em 24 de outubro de 1980, na Capital paraense.

O texto ora em apreciação objetiva uma cooperação mais eficaz entre o Brasil e Guiana, nos campos do desenvolvimento regional e da pesquisa científica e tecnológica. Os dois países estão empenhados na preservação do equilíbrio ecológico de seus respectivos territórios amazônicos. Daí o Acordo prever ações bilaterais no que pertine às instalações e serviços sanitários orientados para as populações amazônicas dos dois países, além da troca de experiências em telecomunicações e da preservação da flora e da fauna locais.

No que respeita a este Órgão Técnico, o Acordo é bom e deve ser implantado com urgência. O avanço desordenado do que se convencionou denominar “fronteiras pioneiros” tem causado prejuízos irreparáveis à floresta e aos animais que dela fizeram seu “habitat”. A imprensa, as sociedades de preservação do meio ambiente, os congressistas, todos acompanham com preocupação o desmatamento acelerado, que se processa no contexto amazônico.

Além da atividade predatória, a construção de hidrelétricas partilha da ação destrutiva, que vem sendo defendida com argumentos de desenvolvimento econômico.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1984. — **Álvaro Díaz**, Presidente. — **João Castelo**, Relator. — **Mauro Borges** — **Carlos Lyra** — **Galvão Modesto**.

PARECER Nº 918, DE 1985

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Cesar Cals

Nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 467, de 1982, com Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

Esclarece a Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exterior, mencionada, que o Acordo a que se refere tem base no Tratado de Cooperação Amazônica, assinado em Brasília em 3 de julho de 1978, e na Declaração de Belém, subscrita em 24 de outubro de 1980, visando a promover uma cooperação mais eficaz entre os dois países, nos campos de desenvolvimento regional e da pesquisa científica e tecnológica, considerada a necessidade de preservação do equilíbrio ecológico nos seus territórios compreendidos na Amazônia.

O texto do documento sob enfoque comprehende 8 artigos e obedece aos padrões usualmente adotados pelo Governo Brasileiro para todos os instrumentos congêneres. Não cria obrigações que tragam ônus às Partes contratantes e exprime o que poderia ser chamado uma carta de intenções, refletindo a vontade comum dos dois Governos que a subscreveram, na consecução dos objetivos já referidos.

A Amazônia, com a sua imensa floresta tropical e sua rede hidráulica, de extensas e intrincadas conexões, reveste-se ainda, para os diversos países que exercem soberania sobre parcelas de seu território, da característica de uma região-problema.

Região-problema, observe-se, no limite em que ainda não se fixou a linha certa de uma política que assegure a ocupação gradativa e estável de seus espaços, a exploração racional de suas riquezas naturais — sem comprometer, a médio e longo prazo, a composição de suas condições ecológicas.

Tudo o que foi feito na região, até hoje, em termos de exploração econômica é de criação de núcleos de atividade humana, situa-se, ainda, no terreno da experiência e de ação predatória. O homem branco continua sendo, na Amazônia, um elemento em trânsito, um hóspede ainda temeroso ante a agressividade do meio.

Face à enorme extensão do chamado Mundo Amazônico, a indefinição, que perdura, de um conceito definitivo de racionalidade para orientar sua ocupação econômica e demográfica, não comprometeu ainda a característica geral e as condições reais da região em sua globalidade.

Mas, acontece que a expansão populacional dos países pelos quais está dividida geograficamente a região, o esgotamento progressivo das reservas de matérias-primas e a deterioração visível das condições ecológicas das regiões de retaguarda desses países — está desencadeando um avanço rumo à riqueza madeireira e mineral que ainda lá está, quase intacta, no extenso vale. É hora, portanto, de todos os interessados procurarem, juntos, as formas e as fórmulas aplicáveis à sua exploração.

Disciplinar essa penetração que se está operando em toda a extensão amazônica, inclusive no que se refere à fixação de um modelo de exploração agrícola e pecuária que atenda às peculiaridades regionais e atinja com plenitude o objetivo de assegurar a produção de alimentos ou de insumos industriais, sem alterar o equilíbrio necessário do ecossistema — é, neste presente, um interesse comum de todos os países que têm ingerência político-administrativa na região.

Evidentemente o caminho da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico, processados em regime de cooperação, é o único que se impõe, numa atmosfera de paz e de objetivos progressistas — como a que existe, para felicidade nossa, por parte dos diversos países cujos territórios confrontam com o nosso na Amazônia.

Reputamos, pois, de alto interesse e oportunidade o Acordo de Cooperação Amazônica Brasil-Guiana ora examinado, registrando apenas, com estranheza, que tendo sido ele firmado em 82, só agora, em maio de 85, esteja seu texto sendo alvo de exame nesta Casa, em cumprimento a disposição constitucional.

Concluindo, opinamos, na linha do exposto, pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, nos termos do que dispõe o Projeto de Decreto Legislativo nº 37-B, de 1983.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1985. — **Senador José Lins**, Presidente — **Senador César Cals**, Relator — **Senador Nivaldo Machado** — **Senador Lomanto Júnior** — **Senador Carlos Alberto**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 180/85, que receberá emendas, perante a Comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 432, de 1985

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requesto a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito ontem, às 21 horas, pelo Presidente José Sarney, pela Empresa Brasileira de Notícias, através de uma cadeia de rádio e televisão.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1985. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — De acordo com o art. 233, § 1º do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido a exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/44, de 1985 (nº 257/85, na origem), do Governador do Estado do Piauí, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil dólares), para os fins que específica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabei de encaminhar à Mesa requerimento solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito, ontem, às 21 horas, pelo Presidente José Sarney, divulgado pela Empresa Brasileira de Notícias (EBN), através de uma cadeia de Rádio e Televisão.

O Chefe da Nação falou com rara eloquência, seriedade, simplicidade e franqueza, sobre os desafios que teve de enfrentar e os problemas que resolveu, no decorrer dos sete meses do seu austero e fecundo governo, durante os quais soube conquistar o respeito, a admiração, a estima e a integral confiança do povo brasileiro.

De fato, é incontestável que o Presidente José Sarney já se revelou, pelo seu excepcional desempenho, um estadista à altura das dimensões e perspectivas de um País continental, enfretando e resolvendo problemas, ultrapassando obstáculos de toda ordem, restaurando a fé inabalável e a profunda convicção de 135 milhões de brasileiros nos valores supremos da liberdade, da democracia, da justiça social, da paz e do bem-estar para todos.

O Presidente José Sarney demonstrou ser, efetivamente, o "Presidente da Responsabilidade", que logrou obter, em pouco tempo, o apoio da opinião pública, a credibilidade e os aplausos de toda a Nação pela excepcional competência, lucidez, inexcedível probidade, patriotismo e exemplar dignidade.

As realizações do seu governo aí estão, sem qualquer contestação possível, consubstanciadas na restauração das liberdades, na retomada do processo do desenvolvimento auto-sustentado da Nação, que consolidou e fortaleceu uma situação de imenso prestígio no cenário internacional — reflexo dos incomparáveis e inexauríveis potencialidades dos seus recursos naturais e humanos.

Felicito o Presidente José Sarney pelas suas palavras — estadista insigne —, que está conduzindo o Brasil para os seus gloriosos destinos, como um imenso país politicamente respeitado, economicamente desenvolvido, culturalmente avançado e socialmente justo.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Concedo com muito prazer o aparte ao eminente Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Nobre Senador Lourival Baptista, na História do nosso País, está provado, ninguém assumiu a responsabilidade do poder em condições tão adversas, tão difíceis, tão delicadas, — quadro agravado pelo imprevisto da morte do Presidente Tancredo Neves — do que o Presidente José Sarney. Isso tudo, que poderia atordiar o homem público, mesmo o mais lúcido, o mais capaz, o mais experimentado, serviu para motivar o Presidente Sarney e dar-lhe forças e energias para superar a situação de perplexidade com que se defrontou ao assumir o cargo, sucedendo ao grande brasileiro Tancredo Neves, de saudosa memória. De maneira que, quando V. Ex^e vem à tribuna e requer a transcrição nos Anais do Congresso do pronunciamento que Sua Excelência fez ontem através da televisão, poderíamos dizer que essa iniciativa encontra ressonância e eco nesta Casa, porque encontra ressonância e eco em toda a Nação brasileira. Sem dúvida alguma, e V. Ex^e o salienta muito bem na justificativa, o Presidente José Sarney saiu-se ontem a contento, de modo a causar a melhor impressão e mais do que a melhor impressão, inspirar a maior confiança ao povo brasileiro. Todos quantos tiveram, e creio que foi maioria da Nação, oportunidade de ouvi-lo, sentiram e testemunharam a maneira segura com que o Presidente expôs os problemas que enfrentou e as soluções que está agora encaminhando para resolvê-los. Assim, quero, como corregedor de V. Ex^e — que é membro dos mais destacados do Partido da Frente Liberal — trazer a minha solidariedade e meu apoio à sua iniciativa, porque um documento desta dimensão precisa constar dos Anais desta Casa para fazer História.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou grato a V. Ex^e, eminente Senador Nivaldo Machado, na verdade tendo apresentado o requerimento, não poderia deixar de tecer algumas considerações a respeito. Hoje pela manhã em alguns Ministérios e Órgãos do Governo onde estive e por onde passava era abordado várias vezes por pessoas que comentavam o pronunciamento do Presidente José Sarney, ontem divulgado através de uma rede de rádio e televisão.

Os comentários eram todos elogiosos destacando a serenidade e a firmeza do Chefe da Nação. As observações formuladas por Vossa Excelência, eminente Senador Nivaldo Machado, muito valorizam este pronunciamento na tarde de hoje. Sou muito grato a V. Ex^e. Quero dizer que, na verdade, o discurso ontem proferido pelo insigne Presidente José Sarney reverteu em todo Brasil, de Norte a Sul, de Leste a Oeste. Não somente as pessoas que ouvi em Brasília e os telefonemas que recebi, não só de Sergipe mas de outros Estados, solicitando que transmitisse ao Presidente José Sarney as felicitações mais sinceras pelo seu pronunciamento.

Solicitei a transcrição do pronunciamento do Chefe da Nação, como um documento imperecível e de valor histórico.

Sr. Presidente,

Aproveitando a oportunidade, passo agora a tecer considerações a respeito de um assunto de indiscutível relevância e que tem para mim excepcional significado.

Sr. Presidente,

Senhores Senadores,

O Colégio do Salvador, em Aracaju, iniciou a sua brilhante trajetória a 2 de fevereiro de 1935. Fundado sob a responsabilidade da Professora Zilda Galrão Leite, tendo funcionado no primeiro ano com 70 alunos, para atingir hoje, mais de meio século depois de seu advento a uma média de mil alunos.

Exemplar instituição educativa, o "Colégio do Salvador" vem proporcionando ensino da melhor categoria às sucessivas gerações que nele se preparam conquistando, destarte, à medida que os anos vão passando, crescente prestígio, e a gratidão de todos os segmentos da população.

Parece-me portanto ser necessário enaltecer e realçar, nos limites deste conciso registro, o desempenho educativo-cultural do "Colégio do Salvador" que, atualmente, funciona com os cursos Maternal, Pré-Primário, 1º e 2º Graus.

Em 1942 a Professora Zilda Galrão Leite foi ser religiosa, Missionária de Jesus Crucificado, passando a direção do Colégio a ser exercida pelas suas irmãs Maria Bernadete e Mariá Galrão, ambas exímias educadoras.

Além de manter 45 alunos gratuitos, o "Colégio do Salvador" despende em matrículas reduzidas ou gratuitas, cerca de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) por ano, contribuindo, significativamente, para reduzir tensões sociais e melhorar as condições de vida de muitas famílias carentes das camadas assalariadas mais vulneráveis.

Todavia, são de natureza pessoal e preponderantemente sentimental, as razões deste sumário pronunciamento: no "Colégio do Salvador" estudaram meus filhos, netos e genros, circunstância que leva-me a externar os meus sentimentos de gratidão às exímias e queridas professoras, pelas sábias diretrizes pedagógicas e superior qualidade do ensino transmitido.

Estes fatores contribuiram, decisivamente, para o êxito e as posições de destaque em que atualmente se encontram muitos dos seus alunos.

Com justificada emoção associo-me às homenagens que lhes foram tributadas e às alegrias dos alunos, que culminaram no dia 3 de novembro passado com a solene missa celebrada, no colégio, pelo Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, festejando o cinqücentenário do "Colégio do Salvador" — autêntico patrimônio educativo, cultural e moral de Aracaju.

Instituições como o Colégio do Salvador, contribuem para melhorar as condições do ensino, da Educação e da Cultura, possibilitando acelerar o desenvolvimento global do País.

Rogo a Deus, que proporcione as diletas Mestras Bernadete Galrão Leite e Mariá Galrão Almeida, conjuntamente com a sua equipe de colaboradores, longos anos de crescente expansão, perene aprimoramento e intensas atividades em benefício da mocidade sergipana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB-ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na noite de ontem, o Presidente José Sarney proferiu magnífico discurso dando um balanço das suas principais realizações. Não recorreu à fantasia, nem ao otimismo delirante que caracterizaram vários de seus antecessores. Com a marca inconfundível do autêntico estadista que, como definia Disraeli, se preocupa não com a próxima eleição, mas com a próxima geração, o Chefe do Poder Executivo incutiu confiança e tranquilidade à Nação.

Não me lembro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de ter ouvido nos últimos 21 anos nenhum pronunciamento tão realista, tão marcado pela preocupação de ser objeti-

vo e, ao mesmo tempo, de transmitir à Nação uma crença cada vez maior nos seus destinos.

Essa peça oratória se reveste de tanta significação que não me furto ao prazer de ler alguns dos seus trechos e comentá-los.

Logo no início do pronunciamento de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República enfatiza:

"O destino me entregou a maior responsabilidade que já foi colocada nos ombros de um político brasileiro. Tenho procurado cumprir com o meu dever. Vontade e sacrifício não faltaram e não faltarão".

Adiante, enfatiza o Chefe do Poder Executivo:

"Não posso ser mágico e do dia para a noite consertar o que não consertou ao longo da História. Quando eu assumi, fui recebido com grandes reservas; não era nem o candidato do protesto, nem o Presidente da Esperança, mas o Brasil sabe hoje que eu sou o Presidente da Responsabilidade."

Realmente quem viu ontem, através da televisão, a palavra tranquila e afirmativa do Senhor Presidente da República, não duvidará, nem por um momento sequer, de que nós temos um estadista à frente do Governo que vai conduzir esta Nação aos seus gloriosos destinos.

Logo adiante, o Chefe do Poder Executivo enfatiza:

"Sempre preferi, ao longo da minha vida, ser estimado a ser temido. O Brasil precisa de paz e de conciliação — o grande legado de Tancredo Neves."

Em todas as oportunidades, o Presidente José Sarney destaca o peso tremendo da sua responsabilidade, ao ser empossado, repentinamente, na Presidência da República, no dia 15 de março do corrente ano.

Depois de analisar outros aspectos da atualidade brasileira, o Presidente da República destaca:

"O Brasil consolida suas instituições de liberdade e liberdade é vida, perspectiva de vida feliz. O País vive, neste instante, um momento de graça. Todo o cidadão sabe que tem direitos e que exerce os seus direitos. Por outro lado, essa liberdade não ficou no campo político; ela se afirmou no campo da iniciativa privada e na afirmação dos direitos sociais. Tratei da opção social, da prioridade pelos pobres, do combate à fome e à miséria. Todos os recursos disponíveis do Governo estão concentrados nessa área. Programas sociais — devemos proclamar — são difíceis de executar, demandam recursos humanos e, obrigatoriamente, exigem tempo para chegar a todos os lugares onde devem chegar. Temos contra nós a vastidão do País e a lentidão da burocracia, mas eles estão funcionando."

A essa altura do seu discurso, o Presidente Sarney focaliza um dos aspectos mais dramáticos da vida do nosso País que se tem caracterizado pela preocupação absorvente do imediatismo. De um modo geral, os Chefes da Nação desejam dar prioridades a empreendimentos que garantam dividendos políticos, a curto ou, no máximo, médio prazo.

O Presidente José Sarney está investindo no futuro, dando a maior prioridade às obras na área social, incluindo na área da educação.

Em certo momento, o Presidente destaca no seu pronunciamento:

"O crescimento econômico este ano ficará entre 6 e 7 por cento. Mais do que previmos. O País está com a sua economia reativada. Saímos do marasmo. A taxa de desemprego caiu 29 pontos no último mês. Estamos no menor índice de desemprego de todos os tempos."

Devo salientar que esse detalhe não tem sido devidamente enfatizado, na análise da atualidade brasileira.

Em seguida o Senhor Presidente da República salienta:

"Foram criados mais de um milhão e meio de novos empregos."

"Os juros baixaram de 22 para 25 por cento. Rolamos toda a nossa dívida interna com esta taxa o que significa uma grande economia para o Tesouro Nacional."

A certa altura do seu pronunciamento, o Presidente da República destaca a modificação que ocorreu no tratamento que os credores passaram a dispensar ao Brasil. Nós todos nos lembramos da humilhação que sofrimos quando víamos Dona Ana Maria Jul, representante do Fundo Monetário Internacional, entrar no Palácio do Planalto, na Sede da Presidência da República, para fis-

calizar o comportamento dos governantes do nosso País. Graças à atitude do Presidente José Sarney, no seu histórico pronunciamento na Organização das Nações Unidas, nós nunca mais sofremos essa humilhação.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com muito prazer, nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Nobre Senador João Calmon, a fala de ontem do Presidente José Sarney, se constituiu no pronunciamento de um verdadeiro estadista. Foi um discurso sereno, objetivo e corajoso. O Senhor Presidente da República fez uma fiel radiografia desses sete meses e meio de gestão governamental. Mas foi, sobretudo, um hino de otimismo e confiança nos destinos do País. O Presidente falou com a alma e o coração abertos, sem restrições mentais. O seu pronunciamento — estou também de acordo com V. Ex^e deve ser entendido como uma análise das mais sinceras sobre a situação do País já feitas por um Presidente da República falando aos seus concidadãos. Associo-me aos louvores de V. Ex^e, quando exalta da tribuna a fala presidencial, e me solidarizo pessoalmente com os termos do seu discurso, pois exercendo eventualmente a Liderança da Bancada do PDS, me falece autoridade para manifestar-me em nome de minha agremiação partidária.

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço ao nobre Senador Moacyr Duarte o seu aparte, que é marcado por excesso de escrúpulos. Realmente V. Ex^e enfatizou que está falando em seu nome pessoal, mas estou certo de que toda a Nação, com base em um julgamento isento, suprapartidário, está orgulhosa do Presidente José Sarney pelo seu pronunciamento de importância histórica, que tanta repercussão está alcançando.

Gostaria, a propósito da nova posição do Brasil, de citar textualmente as palavras do Presidente José Sarney:

Todos sabem que o Brasil não é hoje mais caudatório de nenhuma potência, nem prisioneiro de pequenos conflitos.

O Brasil ocupou o seu lugar.

Passou a ser uma presença atuante no cenário internacional.

Na semana passada, eu ouvi do primeiro-ministro da China, e antes ouvira do presidente François Mitterrand, a repetição dos elogios sobre a posição e a presença do Brasil nas Nações Unidas.

O Peso do Brasil aparece e se impõe.

Isso se reflete em nosso relacionamento com todo o mundo.

Desapareceram do dia para a noite as comissões de organismos internacionais que auditavam órgãos governamentais, a nos ditar modas e que passavam freqüentemente pelo Brasil.

O nosso País retoma o comando do seu destino.

A visão de que a dívida é uma questão somente de banqueiros desapareceu ao peso da posição brasileira. O mundo passou a aceitar que a dívida é uma questão política, como nós defendemos.

Finalmente, soberania e independência não são mais palavras vazias. Hoje elas são uma realidade. A face do Brasil, internacionalmente, é outra face.

Esse é o testemunho da comunidade das nações.

Realmente, o Presidente da República traçou um retrato fiel, um retrato perfeito da nova postura do Brasil no concerto das Nações. E por isso mesmo todos nós, independentemente de qualquer vinculação partidária, nos unimos nesta tarde, no Congresso Nacional, para um louvor ao pronunciamento do Chefe Supremo da Nação.

"No setor básico do ensino, estamos colocando novas técnicas a serviço da educação, programa este que será a verdadeira revolução educacional do Brasil, aquela que libertará o País da servidão da ignorância e que marcará a nossa História. Iremos conjugar até o fim do Governo os recursos dos sa-

télites e do vasto campo da informática para modernizar a educação no Brasil."

O Presidente José Sarney é credor da gratidão do Brasil, porque realmente nunca houve na História do nosso País um aumento tão substancial, tão espetacular de recursos financeiros para a área da educação. No orçamento do corrente ano, o Ministério da Educação recebeu verbas que giraram em torno de Cr\$ 5 trilhões. Já o orçamento do próximo ano, 1986, contempla a área do ensino com nada menos de Cr\$ 38 trilhões. O Senhor Presidente da República destacou o seu plano de utilizar, em grande escala, a informática e os satélites artificiais para a modernização da educação do povo brasileiro.

Depois de 485 anos o Brasil, finalmente, no Governo José Sarney, resolve dar a prioridade máxima à educação. Sem essa prioridade o nosso País poderia, no máximo, conseguir desenvolvimento econômico com as mesmas consequências que estamos vendo, hoje, no Brasil: a concentração da maioria esmagadora da renda do País nas mãos de uma minoria de privilegiados.

Tantos anos depois do nosso Descobrimento, ainda ostentamos índices vergonhosos e humilhantes: 28% de analfabetos; 87% de criaturas que não terminam a escola de 1º grau e, portanto, são consideradas funcionalmente analfabetas.

Na área da educação, o Senhor Presidente José Sarney tem encontrado um ministro da mais alta agressividade, no melhor sentido da palavra, com um dinamismo invejável, que é o nobre Senador e atual Ministro Marco Maciel. Realmente, o ilustre homem público, que tanto dignifica Pernambuco, e este Congresso Nacional, tem marcado sua atuação à frente do Ministério da Educação com um dinamismo jamais visto. S. Ex^e não tem horário para trabalhar, é o primeiro a chegar ao seu Ministério e o último a sair, às vezes altas horas da madrugada. E a sua preocupação não se limita, como vários dos seus antecessores, à área do ensino superior, S. Ex^e também dá a máxima prioridade ao ensino de 1º grau, lançando um programa destinado a alcançar um êxito excepcional, que é o Programa de Educação para Todos.

O Presidente José Sarney, no seu pronunciamento, já ao se aproximar do final, destaca:

Tive que governar com forças heterogêneas, com equipes diversas, com uma administração desarticulada que herdei do passado. Para suprir tudo isso, apliquei toda a minha capacidade de trabalho, esforcei-me ao máximo, busquei minhas reservas de fé, de obstinação e de sonho.

Mas estou feliz, porque todos nós estamos vencendo. E saímos do pessimismo.

Tem algum segredo?

Tem! É o apoio do povo. São os 85% de respaldo da opinião pública.

Esta é a minha força. É a força que me dá coragem para prosseguir nessa luta. Os brasileiros sabem que eu preciso ser ajudado e que não decepcionarei os homens e mulheres de minha terra.

Muito obrigado.

(⁹)

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Concedo o aparte ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador João Calmon, associe-me a V. Ex^e nas oportunas, objetivas e lúcidas considerações que está fazendo em torno da palavra do Presidente da República, ontem, dirigida à Nação. E o faço na certeza de que a sua presença na tribuna tem o objetivo de deixar claro que o Presidente da República tranquilizou a Nação e, mais do que isso, levou todo o povo brasileiro a certeza de que este País é viável, de que este País alcançará os seus grandes destinos. V. Ex^e lembra dentre os pontos focalizados, o que mais lhe tocou, o que mais lhe despertou entusiasmo, e mesmo lhe atingiu o coração, foi exatamente o que pertine à educação. De modo que na hora em que V. Ex^e põe em destaque a decisão do Presidente, de promover uma verdadeira revolução na área do sistema educacional brasileiro, é oportuno e justo que aqui se ressaltem a sua colab-

oração, a sua luta, o seu trabalho de todos os dias, para que o País dispusesse de verbas suficientes destinadas à educação. E V. Ex^e faz justiça, no mesmo passo, ao Senador Marco Maciel, à sua atuação como Ministro da Educação, pelo seu dinamismo, pela sua capacidade, pela sua lucidez, enfim, pelo entusiasmo que o empolga à frente do problema que S. Ex^e considera, como todos nós, provavelmente o maior do País. Quero — reiterando aqui o meu apoio e a minha impressão a respeito da fala do Presidente Sarney, creio que de todos os brasileiros — registrar que Sua Excelência, ontem, atingiu em cheio o alvo, comunicando-se com o povo, de modo simples, direto e objetivo, levando-lhe a necessária mensagem de confiança e tranquilidade. Muito obrigado.

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço o aparte de V. Ex^e, que muito me desvanece. Já ouvimos a palavra do Senador Moacyr Duarte, nobre representante do PDS, e agora a palavra de V. Ex^e como representante da Frente Liberal. Realmente, estamos na base de um pronunciamento ecumênico, reunindo todas as facções políticas deste País, para louvar as palavras objetivas, serenas, construtivas, do Presidente José Sarney.

Terminei este pronunciamento lendo as últimas palavras do Presidente da República:

"Posso dizer com sinceridade à nossa gente:
Graças a Deus, o Brasil está nos trilhos.
O País vai dar certo!"

Eu acrescentaria, Sr. Presidente, Srs. Senadores: há um autêntico estadista à frente dos destinos da Nação. — Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA
DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1985;

— Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1985; e

— Projeto de Resolução nºs 120 a 122, de 1985.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Odacir Soares — Alberto Silva — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Albano Franco — José Ignácio Ferreira — Amaral Furlan — Mauro Borges — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum, em plenário, para deliberação.

Nestas condições, as matérias da pauta de hoje, constituída do Projeto de Lei do Senado nº 201/85-Complementar; Projetos de Lei da Câmara nºs 3, 13, 14/81, 9, 10, 55/82, 22/83, 17, 55/84, 14, 17/85, 50/81, 60/82, 33/85, 106/82; Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar; Projetos de Resolução nºs 115 e 110/85; Requerimento nº 423/85; Projetos de Lei do Senado nºs 173/82, 225/83, 96/80, 129/80 e 336/80, em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O aperfeiçoamento dos instrumentos eleitorais, para que a vontade popular não seja fraudada nas eleições da Constituinte, parece-me a tarefa mais importante que a

classe política terá de enfrentar no início do próximo ano.

Terá de ser um verdadeiro trabalho de saneamento, de despoluição dos costumes eleitorais, ainda profundamente viciados em muitas regiões do País.

Ontem, ao tratar do tema, desta tribuna, comuniquei um fato tipicamente mafioso, que, à falta de provas — como ocorre com todo o fato mafioso — não pude dar nomes e endereços, como costume fazer.

Tenho, hoje, outro fato a comunicar. Este com personagens sobejamente conhecidas em todo o País, conforme me foi narrado pelo Sinhazinho Malta, de Asa Branca, que aqui participava de uma feira de gado.

Ao ser perguntado sobre o capitão Zeca Diabo, contou-me Sinhazinho que esse seu antigo companheiro de andanças cangaceiras continuava na turma do coronel Odorico Paraguaçu, de Sucupira, agora na Capital do Estado aportando das suas.

Odorico, que já cumpriu mandato de Governador, conseguiu eleger para sua sucessão o Dirceu Borboleta — que se soube ser seu primo — e que exerce o poder à meia, com o parente antecessor.

Deixou, também, Odorico das tradicionais genipandas e casou-se com Dona Dó Cajazeiras — professora emérita engajada na militância política do marido. É verdade que Odorico, por causa da Nova República, já não usa a patente da Guarda Nacional, herdada do bisavô, e é hoje conhecido como emérito parteiro dentre seus conterrâneos.

Preocupado em retornar ao Governo e não confiando no taco trapalhão de Dirceu Borboleta, Odorico candidatou Dona Dó à Prefeita da Capital e está aportando muitas e boas para garantir a eleição a qualquer custo, como fazia nos tempos de Sucupira.

Por sua ordem, o Governador Dirceu Borboleta reuniu prefeitos, secretários e comparsas para montar a estratégia do dia da eleição, onde Dona Dó tem de ganhar por bem ou por mal.

O discurso do Governador Dirceu é uma pérola de tratado político para um estado democrático. Inspirado no movimento cívico da tradição, família e propriedade sobre o qual Odorico compôs o lema de seu Governo "em nossa tradição, tudo para a família, e muitas propriedades", o Governador Dirceu, estribando-se nas idéias do grande cientista político de São Paulo, Doutor Raul Careca, do CCC — Centro Cívico Carabinada, comunicou o seguinte a seus prefeitos, secretários e comparsas:

"Bom pessoal, eu queria inicialmente agradecer o esforço de cada um de vocês de ter saído de seus municípios para atender a esta convocação do Governador para esta reunião que é eminentemente política.

Sinto que estamos com a vitória na mão, porque a candidatura de Dó subiu, subiu, subiu e a do adversário desceu, desceu, desceu.

Mas fundamentalmente para a gente é o dia da eleição ou os últimos cinco dias, quando eles vão fazer um trabalho violento. Eles contam com o Partido Comunista ou com os partidos comunistas...

Esse povo é bravo, é aguerrido, é terrorista... vão tentar usar todos os expedientes, vão tentar usar tudo.

Nós temos de trabalhar de igual para igual. É como eu dizia: olho por olho, dente por dente."

Como os senhores podem ver, Dirceu Borboleta é, a uma, a Bíblia e o Corão. E continua o ilustre representante sucupirano no Governo no Estado:

"— Nós temos vantagem, porque temos 120 prefeitos... temos 120 instrumentos de ação, que sabem trabalhar uma eleição... e vou dizer uma coisa a vocês: — Não tem diferença nenhuma em tratar com um eleitor modesto de um bairro pobre da capital ou com um eleitor comum daqui. E o eleitor de qualquer um de seus municípios. É o mesmão: dobrável do mesmo jeito, conquistável do mesmo jeito."

"Esta eleição de Dona Dorotéia Cajazeiras Paraguaçu é decisiva pro nosso sistema político, por-

que se a gente ganha essa eleição o adversário se acaba, implode, deixa de existir."

Nessa altura o Ncco do jeguc, grita lá da platéia: viva Odorico! viva o Governador Dirceu Borboleta! E Dirceu continua:

"Se a gente ganha eles não vão ter condição de lançar candidatos a Pleito Majoritário, a Governador e Senador. Vão lançar um candidato bucha de canhão... Tá feita a confusão, tá feita a implosão, eles não se aprumar mais nunca... aí, sim, mais é trazer muitas adesões do lado de lá e promover o crescimento violentíssimo do nosso sistema político, que já é majoritário e passa a ser esmagador."

"A eleição de Dó interessa a mim, como a minha eleição para Governador. Eu ia até mais longe: a alegria que eu vou sentir se a gente ganhar essa eleição, vai ser uma alegria maior do que eu senti quando fui eleito Governador... Porque é o grande troco que nós vamos dar... Se a gente ganha a Prefeitura, nós dâmos uma resposta ao Governo Federal... E S. Ex^a O Presidente não tem mais condições de dizer não."

"Na hora em que a gente ganhar essa eleição, a eleição de Governador do próximo ano vai ser um passeio; a eleição dos dois, dos dois Senadores vai ser um passeio."

Houve aí uma pausa para Odorico receber os olhares admirados dos circunstantes, fazendo pose de Governador já eleito. Dirceu se viu discursando no Senado e pensou no próprio pai, Senador também. Era família Unida!

Alimentado o ego com os dourados sonhos do futuro prossegue o Governador Dirceu:

"Digam aí ao meu Secretário Ronaldo, com quantos carros podem contar, precisamos de suas presenças, de suas esposas, e de pessoas de sua confiança, pessoas hábeis, competentes, que saibam trabalhar o eleitor."

"É importante a qualidade das pessoas porque se a gente traz uma mocinha, ... Não dá conta do recado, perde fácil para o comunista. O terrorista vai se impor, intimidar e vai ganhar no grito".

Ronaldo, de Asa Branca, "primo" de Dona Matilde, foi convidado por Dirceu Borboleta para secretário de Estado. Assessorou-o em questões políticas.

"Vamos indicar uma área para vocês trabalharem, inclusive nas áreas modestas, de eleitores indecisos que são sensíveis a uma conversa e a uma negociação:

"Democracia é isto, então vamos ocupar nós o nosso espaço. Nós temos de preservar o nosso na base da igualdade — olho por olho, dente por dente". "A gente cobre a proposta, segura a barra".

Perora, afinal, o Dirceu:

"Para os prefeitos eu tenho as seguintes missões: — a primeira é trazer os eleitores de cada município para cá e levar até a boca da urna e votar com ele". inventa, assim, Dirceu o voto transmunicipal para as eleições da capital e o voto a quatro mãos.

— a segunda é vocês identificarem quem é do município e vota na capital, para fazer uma visita e garantir o voto."

Confere? Uma coisa é trazer o eleitor que mora lá em Sucupira para vir votar aqui, levar pra boca da urna; outra é identificar quem é de Sucupira e mora aqui,...

Fazer uma visitinha, essa coisa, conversa e ajeita voto. A gente pode ter uma vantagem muito grande nessa história". "Eu quero então fazer um raciocínio... Eu conto com 120 prefeitos e dou uma meta: cada prefeito precisa virar ou evitar 150 votos do adversário. Cento e cinqüenta! Cento e cinqüenta votos vezes cento e vinte, dá dezoito mil votos. Se conseguirmos evitar que votem, são 18.000 mil votos a menos do adversário. Se a gente trouxer do lado de lá, para o lado de cá, significa 36.000 votos. Tirou de um lado, botou do outro! "É verdade que estamos montando um esquema, mas minha maior

esperança e a ação dos prefeitos" ... Que... "Não digo, exclusivamente, mas preferencialmente devem atuar nas áreas... mais pobres, onde o apelo tem mais consequência, tá ok?"

Dá uma palavrinha, Ronaldo!

Ronaldo, que chegou de Asa Branca meio escabreado por causa das suspeitas do seu Flô devido Dona Pombinha e dos amores de Dona Lulu, do Zé das Medalhas, está feliz na equipe do Odorico — Dirceu Borboleta, onde já é secretário de Estado. Ao ouvir a deixa do Governador, começou macio:

"Bom, meus amigos, eu vou dizer como vai ser no dia da eleição e como o prefeito vai trabalhar aqui na capital". E passa a explicar, detalhadamente que um deve ficar dentro da seção eleitoral e um outro fora, que haverá um sistema de apoio com toda estrutura: carro com rádio; advogado e portanto não será preciso incomodar nem o Odorico, nem o Dirceu, com os probleminhas que surgirem. Esclarecendo que haverá coordenadores aptos a resolver qualquer problema enfatiza Ronaldo:

"O coordenador lá dentro do prédio tem tudo; ele tem gente pra topar a parada no pau, ele tem advogado, ele tem de tudo pra resolver."

Sabe-se que Sinhozinho Malta emprestou Terêncio que vai ajudar o cabaré, do Odorico Paraguacu, para formar a turma que "topa a parada no pau".

O governador Dirceu Borboleta cita estatísticas e referindo-se que há, na capital, 24.000 eleitores pobres, faixa b, em cima de quem o esquema deve atuar, oferecendo uma feirinha, um enxoval, umas coisinhas, "deve-volve a palavra ao Ronaldo, que continua:

"É o povo mais pobre que não se compromete, que não tem nada, trocam o voto por qualquer coisa. Por isso "o trabalho vai ser feito em cima desse bolsão pobre, onde tem uma favela, numa rua mais pobre e assim por diante. Nós já temos 11 coordenadores que... sabem onde é que o adversário está atacando mais, sabem onde a gente pode comprar, tirar, para o cabra não ir votar, sabe dessas coisas todas. Então eles vão com vocês para que vocês possam agir na zona em que estão trabalhando."

Indagado por um dos comparsas sobre os carros oficiais, responde o Ronaldo: "Fecho os ouvidos, governador. O carro que não tem nome na porta — o que tem não convém trazer, né? É só levar para o coordenador da área que não tem problema".

"Ah! E vocês trazem também cabra bom. Cabra que tope parada. O governador recomenda apenas que não podem trazer armas, né governador? Não pode, tem de ser no tapa". E prossegue: "Os prefeitos têm resolver problemas. Todo tipo de problema, né? Por isso tem que arrumar um açoizinho com um amigo ou outro. (Ronaldo pegou a mania de né e substituiu cobre por aço). Botar um milho no bolso, porque sem milho não funciona. Bote um açoizinho, arranje um açoizinho, porque é importante".

Num animado bate-boca que se segue, sobre compra e venda de votos, o governador Dirceu Borboleta diz que tem gente trocando títulos por cesta de alimentos, quando um comparsa pergunta:

"A gente pode comprar, também, não pode, governador?

É evidente: é evidente: e que se comece por antecipação.

Responde Borboleta, entusiasmado, e continua:

"Tocar em frente! Tocar em frente! Agora fazer um trabalho bem feito, não deixar rabo-de-palha para não ser pego e flagrado."

E o governador Dirceu vai dando exemplos de como comprou 23 votos com quatro sacos de cimento e de como um dos comparsas deve empregar cinco milhões de cruzeiros que já trouxe e por aí afora. Nesse ponto é interrompido por uma das cajazeiras, hoje prefeita do interior:

"Governador, nada impede que eu, eleitora (está entendendo?) comece a chorar e a reclamar e a dizer que não sei o que vai ser da minha vida se o candidato tal ganhar, porque minha mãe foi perseguida..."

Tá certo! Grita o governador entusiasmado, batendo palminhas. Está perfeito! Essas idéias são excelentes. Vamos fazer um treinamento com essa idéia para o nos-

so pessoal de tropa de choque, para fazer coisas semelhantes."

E a reunião prossegue trocando-se idéias e experiências de como fraudar a eleição, comprar votos, bater em eleitor, fazer cenas nas filas de votação e de toda a parceria concebida para assentir, agora, Dodô Paraguacu na cadeira de prefeito da capital e, no ano que vem, Odorico na do governador e Dirceu Borboleta na de senador da República.

O que atrapalhou um pouco a festa foi ter o Zeca Dia-
bo feito inconfidências ao Sinhozinho Malta que andou espalhando o caso por aí.

Parece-me que o Juruna andou por lá, com um gravador, e gravou toda essa conversa que chegou ao meu conhecimento e que agora trago ao conhecimento da Nação e dos Srs. Senadores. Sabe-se que em função dos rumores levantados pela singular reunião, Odorico ligou pedindo apoio aos maiores de seu Partido, na Capital Federal, tendo um deles — o Deputado Justo Veríssimo — saído com a seguinte declaração:

"Está correto! É normalíssimo! Sinal de vitalidade do Partido!" e comentou baixinho "o pobre só serve mesmo para ser comprado em eleição. Que se exploda."

Ao concluir este singelo relato gostaria de ressaltar que qualquer semelhança com pessoas ou fatos do Rio Grande do Norte é mera coincidência.

Solicito à mesa, transcrição do documento anexo, registrando reunião recentemente havida em Natal, no Rio Grande do Norte.

Obrigado.

Solicito ao Sr. Presidente que faça constar deste meu pronunciamento esse documento muito importante, que relata melhor os acontecimentos de Asa Branca. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARTINS FILHO, EM SEU DISCURSO.

TRANSCRIÇÃO DA FITA 01 LADO 01

Transcrição ininteligível de pessoas falando.

Governador José Agripino Maia — Bom pessoal. Eu queria inicialmente agradecer o esforço de cada um em ter saído de seus municípios para atender a esta convocação do Governador para esta reunião que é eminentemente política. Nós estamos na reta final da disputa pela Prefeitura de Natal. Eu sinto com convicção de que nós estamos com a vitória na mão. Vilma quando se lançou candidata até hoje só cresceu — as pesquisas estão aí para atestar — (ininteligível) ... porque Vilma subiu, subiu, subiu e o adversário, desceu, desceu, desceu. Mas fundamentalmente para a gente (palavra ininteligível) é o dia da eleição, ou os últimos cinco dias, quando eles vão efetivamente fazer um trabalho violento. Eles contam com o Partido Comunista, ou com os Partidos Comunistas que até agora só deram desgaste a eles, mas o dia da eleição ou no final da reta final esse povo que é brabo, que é terrorista, que é aguerrido, vai fazer um inferno em Natal no sentido de conquistar eleitores nossos, ou conquistar eleitor indeciso. Para isso vão tentar usar de todos os expedientes que eles possam imaginar. Vão tentar usar tudo. Nós temos que trabalhar de igual para igual. É como eu dizia ontem, olho por olho, dente por dente. E aí nós temos uma vantagem, é que nos temos 120 prefeitos, eles têm trinta. Nós temos 120 instrumentos de ação, com competência, que são líderes políticos habituados a (palavra ininteligível). Sabem trabalhar uma eleição, que conhecem política é ... vou dizer uma coisa a vocês: não tem diferença nenhuma em tratar com o eleitor modesto de um bairro pobre de Natal ou com um eleitor comum de Natal e o eleitor de qualquer um de seus Municípios. É o mesmíssimo. Sensível aos mesmos argumentos, dobrável do mesmo jeito, conquistável do mesmo jeito.

A minha maior convicção da vitória é na disposição, está baseada na disposição que eu sinto dos companheiros prefeitos, sinto já há bastante tempo, de participarem dessa eleição, que é decisiva pro nosso sistema político, porque na medida em que a gente ganhe a eleição da Prefeitura de Natal, o PMDB se acaba, implode, deixa de existir, Porque eles alimentam a esperança de ganhar em Natal por 30, 40 mil votos, e aí crescerem.

Como não vai acontecer isto, eles não vão ter chance de crescer. Mas se a gente conquista a vitória em Natal, o que vai acontecer é o seguinte: eles não vão ter mais condições de lançar candidatos a pleito majoritário, a governador e senador. Vão lançar (palavra ininteligível) mas pro forma, um candidato tipo bucha de canhão. Até mesmo um Henrique Eduardo, digamos, que poderia ser candidato a senador, esse não vai se arriscar, esse não vai se arriscar. Então vai querer ser candidato a deputado federal. Aí vai trombar com Garibaldi Filho, que também vai querer ser candidato federal. E também vai trombar com Ismael Wanderley que é cunhado dele, casado com a irmã de Henrique, e vai também, isto é, vai não, já é candidato federal. Então aí são logo três da família, Antônio Câmara, Agenor Maria, François Silvestre, e todos os outros. Tá feita a confusão. Tá feita a implosão que eles não se aprumam mais nunca. Então essa nossa vitória é definitiva. É decisiva porque a gente implode o PMDB e podemos, aí sim, mais trazer muitas adesões do lado de lá e promover o crescimento violentíssimo do nosso sistema político, que já é majoritário e passa a ser esmagador. Por isso é que eu estou fazendo um esforço pessoal para engajar pessoalmente na disputa. A eleição de Vilma interessa a mim como a minha eleição para Governador, quero que vocês entendam isso; a eleição de Vilma interessa tanto a mim quanto a minha eleição para Governador. Eu ia até mais longe: a alegria que eu vou sentir, se a gente ganhar essa eleição, ou quando a gente ganhar essa eleição, vai ser uma alegria maior do que eu senti quando eu fui eleito Governador. Digo a vocês com toda a sinceridade porque o grande troco que nós vamos dar, inclusive as injustiças que praticaram conosco no plano federal, (palavra ininteligível) tinha um compromisso comigo que não cumpri todo. Cumpriu parcialmente e quebraram vários compromissos. É a resposta que nós vamos dar. Se a gente ganha a Prefeitura de Natal, nós damos uma resposta ao Governo Federal, que está, é verdade, pressionado pelo PMDB nacional, mas na hora que nós ganhamos Sua Ex^a o Presidente não tem mais condições de dizer não, vamos contemporizar, vamos (palavra ininteligível), é meio a meio — meio a meio, não (palavra ininteligível) preto no branco mostrando que não é meio a meio coisa nenhuma. Então essa é uma luta que interessa ao nosso sistema político todo. Na ora em que a gente ganhar essa eleição, a eleição de Governador do próximo ano, de Governador do próximo ano (palavra ininteligível) é um passeio. Na eleição dos dois Senadores, dos dois, é um passeio (palavra ininteligível). A composição da chapa federal facilita tudo pra gente. Então eu quero a participação dos prefeitos para valer, como se fosse uma disputa dentro dos seus municípios, interessando diretamente a cada um de vocês nos seus municípios. Se a gente ganha essa eleição agora, a eleição do próximo ano de Governador, em cada município, em cada (palavra ininteligível), em Parelhas, em Cruzetas vai ficar, por um terço do preço. Pronto, porque é tranquila. Vamos pegar um adversário fraco, esbandalhado, sem moral, sem élan. (Palavra ininteligível). Em quatro, cinco dias, a gente pode jogar uma carta, que vai redundar num benefício enorme, e numa facilidade enorme para a eleição do próximo ano. É como eu digo, nós estamos com a vitória na mão. Restamos ser competente no dia da eleição. Posto isto, eu queria, evidentemente, na medida em que vocês se engajem pra valer — eu não preciso da participação, eu preciso do engajamento de cada prefeito — que vocês digam a Iberê com quantos carros vocês vão poder contar, para, digamos, do dia 9 ao dia 15 aqui em Natal suas presenças, e mais de suas esposas, em quem eu deposito as melhores expectativas, porque são pessoas habituadas ao traquejo político, e com pessoas de sua confiança, pessoas hábeis, competentes, que saibam trabalhar com o eleitor. E ai eu quero fazer um lembrete: importante não é quantidade de pessoal, é qualidade das pessoas, porque se a gente traz uma mocinha, como eu vi na minha eleição de 82 mocinhas inexperientes, elas ocupam uma função, não dão conta do recado e perdem fácil para o comunista. O terrorista, que vai se impor, intimidar e vai ganhar no grito. Então o importante é que vocês definam dentre os vereadores, dentre as lideranças

políticas, ligadas a cada um de vocês, pessoas competentes para virem para Natal para trabalhar a área que vai ser dada a vocês. Vamos indicar uma área para vocês trabalharem (palavras ininteligíveis) e inclusive nas áreas modestas, de eleitores indecisos que são sensíveis a uma conversa, e a uma negociação. A uma conversa e a uma negociação, que será feita por nós ou por eles. Democracia é isto, então vamos ocupar né o nosso espaço. Nisso aí, temos duplo objetivo, objetivos na presença dos prefeitos. Primeiro de tudo, é preservar os nossos eleitores naquela área, onde estiver trabalhando. E depois é conquistar os eleitores adversários, mais porque vão tentar conquistar os nossos eleitores nessa área modesta. Então nós temos que cuidar de preservar o nosso na base da igualdade — olho por olho, dente por dente —. Você não recebeu isso aqui dele para votar no contrário. A gente cobre a proposta, Segura a barra. E tentar conquistar outros eleitores deles. Aí é quanto eu digo, eles vão botar o terrorista, mas sem traquejo na conversa. Diferente de vocês em quem eu acredito e confio, em quem eu acredito e confio. Para os prefeitos eu tenho as seguintes missões: a primeira, é trazer os eleitores de cada município para cá e levar até a boca da urna e votar com eles.

A segunda, é vocês procurarem identificar no município quem é do município e mora em Natal, para fazer uma visita do dia 09 até o dia 15 e segurarem o voto. Confere? Uma coisa é trazer o eleitor que mora lá e vir votar, aqui, levar pra boca da urna (palavra ininteligível). Outra é identificar quem é de Canaúbas dos Dantas mas mora em Natal, para fazer um visitinha. Então vai lá, essa coisa, conversa e ajeita o voto. A gente pode ter uma vantagem muito grande nessa história. O 3º e na hora do silêncio, de 12 pra frente, é esse trabalho, na área em que Iberê, em seguida vai explicar (Duas palavras ininteligíveis). Cada um dos prefeitos trabalhar a área para conquistar votos. Eu quero... então vamos fazer aqui um raciocínio. A pesquisa que foi encerrada domingo, dã a Vilma 8% de vantagem. Essa pesquisa foi feita pelo IBAT, da revista Manchete e do jornal Correio Brasiliense. A primeira pesquisa do IBAT, em setembro dava 11% de vantagem para Garibaldi, dai para o dia 15 de outubro foi feita outra pelo IBAT que dava 3,7% de vantagem para Garibaldi, e domingo encerrou-se outra que já dá 8% de vantagem para Vilma. Então, ela saiu de 11% negativo, para 3,7% negativo, para 8% positivo. Quer dizer tendem, política é tendência. Vocês sabem disso. Estabeleceu-se uma tendência, para quebrar é muito difícil, a não ser que nós sejamos incompetentes. E eu acho que daqui até a eleição nós só temos razão para crescer. Só temos instrumentos de crescimento. Pois, vamos inaugurar um mutirão. Vem aí Roberto Magalhães, eu quero até que alguns dos senhores, se ficarem por aqui, eu quero que vocês compareçam lá no Km 6 para prestigiar a inauguração. Todo dia temos uma inauguração de uma obra diferente e com repercussão na televisão, com divulgação, e eles sem discursos. Eles estão sem discursos, eles estão sem discursos, eles não tem o que dizer. São oposição e são governo. Estão completamente atrapalhados, atrapalhados. Estão na base do showmício, quem já viu ganhar eleição com showmício, rapaz? Negócio de artista de fora. E aí cometem um erro estratégico. Nos permitiram fazer passeata e ocupar a cidade. Eles estacionados, nós crescendo. Na base da luta. Mas, hoje, é 8%, 8% de 200 mil eleitores, são 1.600 votos. 1.600 votos significa dizer que o negócio está empate. Que ninguém sabe quem é que vai ganhar. Entram os prefeitos pra (palavra ininteligível). Eu conto com 120 prefeitos, e dou uma meta, cada prefeito precisa virar, ou evitar 150 votos do adversário, 150. 150 votos vezes 120 dá 18.000 votos. Se conseguirem evitar que votem são 18.000 votos a menos do adversário — aumenta a nossa vantagem. Se a gente trouxer do lado de lá para o lado de cá, significa 36.000 votos. Tirou de um lado, botou do outro. Tem que considerar que o adversário vai fazer coisa semelhante, também no dia da eleição, mas vocês, prefeitos, trabalhando com competência podem tranquilamente assegurar a vitória de Vilma e Pedro Lucena. A minha maior esperança é no dia da eleição. É verdade que nós estamos montando um esquema, mas a minha maior esperança é a ação dos pre-

feitos. (04 palavras ininteligíveis) vierem com carros, com gente competente, e se puderem fazer uma cota entre amigos nos municípios e trazerem um recurso para chegarem pro eleitor com instrumento de ação, aí é que é fundamental. Então, posto isso, eu queria aqui que Iberê desse uma palavrinha sobre a estrutura do dia da eleição, como é que as coisas vão funcionar, a quem cada prefeito vai ficar vinculado aqui em Natal, porque não vão poder chegar aqui e dizerem: — tomem conta de Natal, porque fica disperso o trabalho. Então estamos colocando prefeito por prefeito, estrutura para cada prefeito, com o coordenador da área. Nós dividimos Natal em 22 áreas e em cada área tem um coordenador. Por exemplo, João Faustino toma conta de Candelária, Elias Fernandes toma conta de Jequi, Neópolis e Pirangi; Iberê toma conta das Quintas, Álvaro Mota toma conta do Alecrim e por aí vai. Então os coordenadores são pessoas com autonomia, com poder de fogo, para poder resolver problemas e eles coordenadores são as pessoas que vão orientar os prefeitos sobre como trabalhar. Radir por exemplo, está com a carga pesadíssima, que é a Asa Norte. São 150 mil habitantes. Ele está lá com uma estrutura muito grande, com Alda e com mais um mundo de gente. Então muitos prefeitos, que aqui tem gente do Siridó (palavras ininteligíveis) até por afinidades ao próprio vice-governador Radir Pereira, aí ele e Alda darão a orientação sobre onde cada prefeito deve atuar. Em cada pedaço, em cada conjunto. Porque preferencialmente, os prefeitos devem atuar — preferencialmente, não digo que exclusivamente —, mas preferencialmente, devem atuar sobre as áreas mais modestas, mais pobres de cada área, onde o apelo tem mais consequência, onde o apelo tem mais consequência. Tá OK? Então dá uma palavrinha Iberê. (Pigarros e ruídos)

Iberê Ferreira de Souza — Secretário de Assuntos do Governo: Bom meus amigos. Nós vamos (ruídos de vozes ininteligíveis). Bom nós vamos aqui dizer que (palavra ininteligível) a eleição não é porque está apertado não. A eleição já chegou a um ponto tal que (palavra ininteligível) a vitória, mas nós vamos tentar aqui é, e pediram para gente dizer o seguinte: primeiro; como é que vai ser o dia da eleição — a organização que foi feita, para que vocês tenham a idéia de como vai funcionar o nosso dia da eleição. Em segundo lugar, é como o prefeito, com a participação do prefeito, como é prefeito vai, é, é, trabalhar, desempenhar, sua tarefa aqui em Natal. Bom, como o Governador já disse, nós vamos, a cidade foi dividida em 21 zonas como se fossem 21 municípios diferentes. Cada município desse com seu coordenador. E em cada, em algumas zonas dessas, como por exemplo, nas Quintas, no Alecrim sempre têm também os prédios onde funcionam as seções eleitorais, esses prédios, em cada prédio desse, como se fosse um grupo escolar, (palavra ininteligível) funciona a seção, em cada prédio desse vai ficar do lado de fora desse prédio um coordenador desse, desse prédio, além dos fiscais. Em cada seção, tem um fiscal, são dois fiscais, mas só pode ficar um de cada vez, né? Tem do lado de fora o responsável por cada prédio desse, prédio que vai, é, é, onde vão funcionar 5, 6, 8, 10 seções, tem outra pessoa, outra pessoa, um coordenador desse prédio estamos chamando de auxiliar de seção — AE — com toda a estrutura, com advogado, com carro com rádio, com toda a estrutura para resolver os problemas. Isto para evitar o quê? Na hora em que o fiscal não vai poder resolver o problema, que o problema é maior um pouco, ao invés, do fiscal ficar meio desorientado e procurar ir para casa de Lavosier, ir para casa de Zé Agripino, o que é que ele faz? Ele vai pra ali, pra fora do prédio, e já tem uma pessoa, é, que será identificada — todo o nosso pessoal — é, é, terá uma identificação, só que a gente não pode dizer antes, somente na véspera, porque o partido comunista, é como disse Álvaro ontem, no interior até que se fala muito quanto tem um pessoal mais organizado, falam é mais organizado que o partido comunista. Eles são realmente organizados. Então a gente está, não vai dizer, exatamente essa identificação, mas na véspera os senhores vão saber. Então se houver um problema numa seção qualquer, que o fiscal não pode resolver, ele vem, chega do lado de fora, e encontra o nosso coordenador.

desse prédio, pronto. Ele tem condição de resolver o problema. Se for jurídico ele tem advogado, se não puder resolver na hora ele tem um rádio que se comunica com o coordenador, se não puder o coordenador chega até o governador chega à coordenação geral da campanha. Isso vai evitar o que houve em 82, na Campanha de Zé Agripino em que muitas mocinhas, de boa vontade, e que se interessaram para trabalhar, chegavam na seção aí eles viam, 2, 3 pegavam a mocinha pegavam a mocinha dessas que não é, era inexperiente, bastava dar um grito: O que é que você está fazendo aqui? Você vai presa. Aí, a mocinha ia embora, as moças iam embora e o nosso povo ficou as seções ficaram abandonadas. Agora não, como disse o Governador. Se tiver que ganhar a eleição no grito, quem vai ganhar somos nós grito por grito, a gente grita mais alto. Porque vamos ter uma estrutura capaz de dar, de dar assistência, dar apoio, aqueles nossos fiscais e as pessoas nossas que vão trabalhar na boca de urna. Pode vir com gente, porque se for no pau a gente tem gente pra topar a parada, ninguém vai abrir. Compreendeu? Chegou numa seção, tá gritando bota prá fora ou chama o fiscal. Não atendeu, avisa pro nosso coordenador lá dentro do prédio que ele tem tudo, ele tem gente prá topar parada no pau, ele tem advogado, ele tem de tudo para resolver. Então, nós queremos dizer isso, vocês conhecem, sabem como é, todo mundo já teve problema, às vezes a gente tá no meio da eleição, e quando vê, chega no grupo tal não tem ninguém, estão tornando... então para evitar isso, nós vamos ter esse tipo de organização, vamos ter em cada, em frente de cada prédio que vai funcionar uma seção nós vamos ter, uma pessoa com toda a estrutura capaz de resolver os problemas e de apoiar o nosso pessoal que estão trabalhando tanto em boca de urna, como está trabalhando também, como os fiscais. Bom, essa é a parte de organização. Por isso é que os senhores, quando chegam, quando chegar o pessoal que vem para o pessoal que vem pra ajudar (palavras ininteligíveis) não precisa ter preocupação, porque nós vamos ter o apoio completo, o apoio do transporte, de é..., jurídico, enfim nós vamos usar todo esse apoio capaz de evitar que ocorreu em 1982, quando realmente nós perdemos aqui por cento e poucos votos, exatamente por isso, porque, eles botaram o nosso povo pra correr. Nós tínhamos mais de 1.000 moças aqui jovens que estavam ajudando mas batava chegar um cabra daquele mais experiente, batia, vou mandar prender — o pessoal ia embora. Agora, com os prefeitos como os prefeitos vão atuar, porque evidente que os senhores entendem entendem e conhecem mais eleição, de que todo mundo. Doutor aqui em eleição só tem prefeito. Agora, não pode chegar aqui e soltar o prefeito prá dizer é, é, é, vai atuar, é, é, é, em bairro tal, e o prefeito não conhece. Não sabe o caro da bodega da esquina em quem vota. Evidente que a pessoa que chega em determinado lugar, e tem o mapa da mina, né? E que alguém chegue e diga, olha aqui o negócio é o seguinte: aquele acolá é o cabra mais brabo, aquele outro (palavra ininteligível) é nosso, aquele é contra, enfim, que orientem vocês para que vocês possam, é, atuar, para que vocês possam começar a trabalhar. Ninguém vai trabalhar sem conhecer o terreno né? Então nós vamos fazer o seguinte: dividimos, é, com as áreas cada coordenador, cada prefeito vai ser designado, vai ser, nós vamos sugerir que ele venha a trabalhar numa determinada área. Então os prefeitos na hora em que a gente disser que o prefeito é, que vai por exemplo, que vai trabalhar, vai ficar na área de Radir, por exemplo, eu não sei se é o caso, então a partir daí, a partir daí você vai se integrar, você vai procurar Radir, pra conversar com ele, para trazer... porque cada bairro tem as suas peculiaridades, também, tem bairro por exemplo, onde, onde, tem muitas favelas, onde tem favela, aí, vocês já sabem, o trabalho qual é. O povo mais pobre, o Governador (palavra ininteligível) umas pesquisas, 10% do eleitorado de Natal está indeciso. Esse, esse eleitorado, são pessoas pobres, são pessoas de favela, né Governador (palavras ininteligíveis).

Governador José Agripino:

"17% do eleitorado está indeciso, dos 17%, 10% é elite, e esse quem faz a cabeça dele é ele mesmo, 20%, números redondos, 20% é classe média, e 70% é gente pobre. Ou

seja, 70% de 17, isto dá, portanto, 12% do eleitorado, 24.000 eleitores pobres estão indecisos. 24 mil eleitores pobres, faixa B, é exatamente em cima desse povo em que vocês têm que atuar. Com uma feirinha, com um enxoval, com umas coisinhas (duas palavras ininteligíveis). Iberê Ferreira de Souza — Vocês sabem mais do que ninguém, que esse povo é que não se compromete. E nada (palavra ininteligível) lamentavelmente é isso, mas isso é verdade. É o povo mais pobre que não se compromete, que não tem nada, troca o voto por qualquer coisa. Então vejam bem, são 24.000 eleitores, então nós vamos pegar, em cada zona, por isso que nós vamos, estamos (ruídos) é, é, estamos colocando os prefeitos, vão ficar na hora em que estiver na sua zona, o seu coordenador, vai se entender com o coordenador para vocês verem, porque tem determinadas zonas em que o trabalho vai ser feito em cima desse bolsão de pobreza, onde tem uma favela, numa rua mais pobre, assim por diante. E outros vão pra áreas, tem menos bolsão de pobreza, então nosso trabalho maior vai ser na boca da urna, o trabalho no dia da eleição. Então são características diferentes e que vocês vão, nós não vamos discutir aqui. Mas dizer que depois de estarem vinculados ao coordenador de cada área, o coordenador vai conversar com vocês para vocês estabelecerem o tipo de trabalho, o tipo de atuação. É, por exemplo, a área de (palavra ininteligível) o prefeito chega, diga, vou para minha área, que é as Quintas, então nós vamos fazer o quê? Nós, já temos 11 coordenadores, já temos aquelas lideranças comunitárias, as pessoas que estão trabalhando prá gente, são pessoas que já conhecem o bairro, que já conhecem os problemas, sabem quem é mais pobre, sabem onde é que o PMDB está atacando mais, sabem onde a gente pode comprar, tirar, (palavra ininteligível) para o cabra não ir votar, sabe dessas coisas todas. Então eles vão (palavra ininteligível) com vocês para que vocês possam agir na zona em que estão trabalhando. Eu acho que (ininteligível) atuação dos prefeitos (ruídos contínuos.)

LADO 2

(Prosseguem ruídos, começa-se a ouvir novamente a voz de Iberê, mas ainda com muito ruído.)

Se você trouxer, traz e... e... cuida da comida, cuida da alimentação, cuida de tudo. Então vocês vão dar essa relação que é preciso que a gente tenha, para que a gente possa complementar cada área com os carros que a gente vai arranjar em Natal. Então se um prefeito vai trazer, 5, 10 pra aquela área, então isso significa que a gente vai ter que arrumar mais 10. Por isso que é importante essa essa, o preenchimento correto desse quadro. É evidente que os prefeitos na reunião de ontem pediram para que esse quadro fosse entregue até 2^a-feira, não foi Álvaro? Não tem problema, desde que seja realmente entregue até 2^a-feira, porque senão a gente perde a oportunidade de alugar táxis e etc... Então a gente precisa ter é, é, o cadastro do que vocês vão trazer de transporte, para que a gente possa... pois não. Prefeito. Outra voz: Sobre carros oficiais, eu quero trazer, vamos dizer, dois ou três ou deixa.

Iberê Ferreira de Souza (Secretário do Governo) É o seguinte — Governador — feche os ouvidos e eu digo aí (risos) o que não tem nome na porta... o que tem não convém trazer, né? O que não tiver (palavra ininteligível) quando chegar aqui cada coordenador da área, se você for para área, o coordenador da sua área é só você chegar e dizer: olhe, eu tenho dois aqui e queria substituir, aí o coordenador tem (palavra ininteligível) viu, não tem problema, o coordenador tem (risos) (trecho pequeno ininteligível) e porque se não fizermos isso, eles vão fazer. Vão fazer. E nós não podemos cruzar os braços (palavra ininteligível) Então, estão fazendo já, estão usando até (palavra ininteligível). Quer dizer, a gente não pode fazer (palavra ininteligível) então a gente vai, vai, vocês vão dar essa relação dos transportes que é que vão trazer, quantas pessoas, o time que vão trazer de gente, quantas pessoas, vão trazer, que é importante que a gente saiba as pessoas que vocês vão trazer. Trazer cabra bom. Cabra que tope a parada também. O Governador recomenda apenas, que não podem trazer armas, né Governador? (Palavras ininteligíveis) não pode, tem que ser no tapa, logo (risos) então tem que vir uma turma de confiança, é preciso que venha realmente com vocês. Tanto o cabra pode (palavras ininteligíveis) de arranjar votos, de como o cabra pode também como também o cabra

que tope a parada e que não abra, não pode ser um cabra bater o é, não, tem que ser um cabra arrochado. Né? Então vocês vão dar essa relação de preferência até 2^a, de preferência, não, impreterivelmente até 2^a-feira, porque senão a gente vai ter dificuldades de complementar em cada área os veículos necessários, é, é, é. Agora, no que diz respeito ao trabalho de cada um, aí na área com o coordenador vocês vão combinar. É evidente que um prefeito não vem chegar aqui, os prefeitos não vêm trazer problemas. Os prefeitos vêm resolver problemas. Todo o tipo de problema né? Por isso, o prefeito pode arranjar com um amigo ou com outro um açoitinho né? Botar o milho no bolso, porque sem milho não funciona. Bote um açoitinho, arranje um açoitinho e vem para nesse (palavra ininteligível) porque é importante, eleição quando está pau a pau e vocês sabem mais do que ninguém quando chega terminada aquele negócio de vigília, de discurso, de campanha, aí e que vale dia 13, 14, esse é que é o dia de ganhar a eleição e esse é que é o grande trabalho, e nós não temos comunistas, mas temos prefeitos que dão de capote neles, porque se não dessem eles é que estavam no poder e não vocês. Então é aí que a gente tem. O grande trabalho que nós vamos realizar é no dia 13, é no dia 13 para o dia 14, e do dia 14 para o dia 15. Esse trabalho vocês vão realizando, vocês vão ter na área junto do coordenador, o coordenador vai indicar pessoas que conhecem de perto, vão lhe dar o mapa da mina e ai vocês sabem fazer mais do que qualquer um. Então vejam, bem, é, é, nós vamos dizer, dizer aqui as áreas, essa, essa, esse, isso aqui é uma sugestão, que se vocês quiserem mudar, dizer não, eu prefiro uma outra área, não tem problema a gente fazer a permuta (palavra ininteligível) tinha que fazer, fazer, colocar de qualquer maneira, então você vai ai fazer a permuta que achar necessário, não tem nenhum problema. O Governador já disse o objetivo, prefeito vai cuidar de quê? Vai cuidar primeiro dos eleitores que morem no município e que vêm votar aqui. Em segundo lugar, vai se responsabilizar pelos conterrâneos que moram em Natal, pra fazer uma visita, etc... E a terceira missão que é a mais importante: é se juntar ao coordenador, para exercer um trabalho, que esse é fundamental, nos dias 13, 14 e 15 que é o dia da eleição. Então é basicamente, é, essas as atribuições que são, as atribuições dos prefeitos são essas o recurso, o instrumento de cada um, o que cada um vai poder trazer, e, recursos materiais e humanos, vocês vão dizer aos coordenadores — pode entrar — aí estão com as tabelas, as tabelinhas, os quadros (outra voz diz: os coordenadores ficaram de entregar). Os próprios coordenadores vão perguntar a vocês quantos carros você vai trazer, quantas pessoas, entendeu? E daí por diante vocês vão receber, ainda agora uma relação de todos os coordenadores das áreas, com endereço de cada, endereço de trabalho, qualquer problema pegue o telefone, telefone, de noite, de madrugada, não tem problema, pode telefonar, enfim, vocês vão ter os telefones de todos os coordenadores, inclusive do seu coordenador, do coordenador que vai trabalhar com você. Mas de qualquer maneira tem aí a relação de todos, para que vocês possam, a qualquer hora, qualquer dúvida, telefonar, procurar não tem problema nenhum. Daí pra frente ninguém tem mais horário pra nada. Eu vou...

Outra voz: Eu tenho uma pergunta a fazer.

IBERÊ — Vamos logo fazer aqui...

Pergunta ininteligível.

IBERÊ — Não. Aqui nós estamos falando especificamente sobre os prefeitos, sabe amigo?

A mesma voz diz: Eu quero dar uma sugestão.

IBERÊ — Sim, pois não.

A outra voz: É que para efeito de locomoção de um local para outro é importante que (inaudível) (ruídos) é, de uma utilidade fora do comum, então eu sugeria que cada um encarregado (palavra ininteligível) pedir a quem fosse motoqueiro, para se apresentar aqui, porque há uma informação que é muito mais rápida (inaudível).

Outra voz: Eu tenho aqui informação com endereço de todo mundo aqui

Outra voz: Tá OK. Se tiver uma informação de outra área telefona para outro coordenador.

— OK

IBERÊ FERREIRA DE SOUZA — É muito boa a sua lembrança. Álvaro Alberto que é o coordenador geral, ele já tem uma relação de 70 motoqueiros que é

quem vai (palavra ininteligível) nas passeatas passar exatamente em todos os pontos e todo o coordenador tem um motoqueiro.

Alguém diz: No tem tem
IBERÉ — Diga Carlos.

Outra voz: Eu tenho uma sugestão de ontem. Eu sei que muitos prefeitos não vão ter tempo pra fazer todas as visitas que gostaria de fazer aos, as pessoas que moram em Natal, mas que são oriundas da sua cidade. Depois de identificar através da (palavra inaudível) de bairros, de, de, (palavra inaudível) do interior. Mas um telefonema pode substituir. Não pode ser (palavra ininteligível) mas, muito mais rápido, porque se o prefeito não puder visitar a todos, porque a visita é sempre na hora do almoço, na hora do jantar essa visita demora e as vezes não vai conseguir visitar todas aquelas pessoas. Por exemplo, Zé Braz, vai visitar todas as pessoas oriundas (3 palavras ininteligíveis) de Natal, quando ele chegar na casa de Paulo, na casa de (palavra ininteligíveis), vai demorar uma hora, duas horas, então com um telefonema na mão ele pode fazer uma cobertura grande desse pessoal. Então ficaria aqui uma sugestão para os prefeitos de usar, também, um telefone, para fazer os contatos.

Outra voz: Quanto ao telefone na minha opinião o trabalho (ruídos) é muito importante ser corpo a corpo com a presença. Isso é muito importante.

Volta a voz anterior: Não, não. E anterior ao corpo-a-corpo, anterior a isso.

Uma outra voz: Bem, dá licença. Eu cheguei um pouco atrasado, mas queria talvez em um minuto, você já ouviu mais de uma vez, mas queria enfatizar, os prefeitos tem três funções específicas para agir nessa campanha: o primeiro dar apoio a todos os eletores de Natal que moram em seus municípios e que virão aqui para votar aqui. É importante que eles começem a trabalhar hoje ou ontem em seu município e trazer todo o seu pessoal e dar apoio a ele. A segunda função é cadastrar de uma forma a mais simples possível, e nós já apresentamos uma sugestão e que já foi usada em algum município aqui, que por difusora ou emissora de rádio no local pede para que familiares levem a um ponto de sua cidade os endereços de seus parentes que moram e que votam em Natal e, então, é junto a esse pessoal aqui fazer trabalho. O trabalho deve ser feito da maneira mais objetiva. Quem puder ir, diretamente à casa, bem. Quem não puder, telefone. Isso varia de Prefeitura, pra prefeito, eu acho que deve ser os prefeitos. São líderes suficientes para resolver o problema. Eu não vou ensinar a eles, a cozinhar batatas fritas. A receita de batata frita eles já tem. Quer dizer: vão ter o cadastro de gente do município deles (palavras ininteligíveis) e eles estão aqui vão agir da melhor maneira. E a terceira função dos prefeitos é exatamente essa. O trabalho junto aqui aos coordenadores, é dar ao apoio àquela área. Agora quanto, a telefone eu aproveito até a deixa que você deu, nós estamos com um projeto para distribuir entre os coordenadores e que poderia ser estendido aos prefeitos para que todos que trabalhem na campanha inclusive existe também um grupo grande aqui em Natal, formado pelo ex-Governador Lavoisier, é, chamado, correntes da vitória, para que num dia determinando que seria a palavra chave dita por Vilma, o dia D, cada uma dessas pessoas ligadas à campanha, procurasse e desse 10 telefonemas para amigos ou para outras pessoas pedindo o voto para Vilma e convencendo. Nós teríamos, vamos dizer assim: uma corrente dos telefones. Agora o importante é que isso seja massificado no dia. Então uma idéia que foi lançada, e que realmente eu achei uma idéia importante, quer dizer todo o coordenador, todo prefeito, todos aqueles que formam a corrente da vitória, que é o grupo específico, que Lavoisier está comandando num dia sobre a palavra de ordem de Vilma, que seria o dia D, cada uma dessas pessoas desse pelo menos 10 telefonemas, para formar uma corrente da vitória. Estou aproveitando o assunto dos telefones, para lançar essa idéia aqui, para mim é por demais interessante (palavras ininteligíveis).

Outra voz: Se os conterrâneos da cidade da gente já estão trabalhando na eleição de D. Vilma. E é pessoal que está, está conscientizado há muito tempo. O meu ver,

Governador José Agripino Maia — Tem muita gente ainda (palavra ininteligível).

Volta a voz anterior — os prefeitos ocupados nesses 10% do eleitorado flutuante, essa boca de urna, isso aí é

que nós temos que estar lá (palavra ininteligível). Brigando, empurrando (palavra ininteligível).

Governador — Exato.

Volta a voz anterior — (ininteligível) — Se não for conscientizado, (palavra ininteligível) de um voto (palavras ininteligíveis) o que nós precisamos aqui é do voto flutuante, é aquele eleitor que no dia da eleição não sabe com quem vota. Essa é a boca de urna, que a pessoa tem que levar e deixar dentro da urna e olhar se ele votou mesmo. Você está entendendo como é?

Governador — É verdade.

Volta a voz anterior: eu tenho impressão que a nossa luta, aqui vai ser corpo a corpo no dia da eleição. Eleitor justamente indeciso.

Governador — Mas Cauby, tem também um trabalho importante por antecipação, eu queria fazer aqui algumas considerações: eu queria que vocês se dedicassem (ruído de outra voz) entre o dia 9, que é o próximo sábado, do dia 9 ao dia 15 (ininteligível), se preparem para levar uma bordoada do PMDB, Tribuna do Norte, Rádio Cabugi, porque eles sabem da força dos prefeitos, eles já contam com a força dos prefeitos e na hora H eles vão cair de cacete em cima dos prefeitos. Não se intimide. Não passa de desespero do adversário. Vai ser desespero. Eu estou sabendo, inclusive, que eles já estão soltos, que tem uma Kombi cinza que Martins Filho comprou e mandou para cá, já estão comprando título e trocando por cesta de alimento. ora, quem parte pra isso é porque está sabendo que a situação está ruim e está fazendo por desespero, por antecipação, mesmo se sujeitando inclusivamente (ruídos).

Uma voz: Comprando, Governador?

Governador: É, pessoa trocando título por uma cesta de alimento.

Uma voz pergunta: A gente pode também, não pode?

Governador José Agripino Maia: É evidente (risos). É evidente (ininteligível) que comece por antecipação.

Iberê Ferreira de Souza — É, Governador. Inclusive, esclarecer aos nossos eletores que sem o título, pela lista de votação eles votam.

Governador José Agripino Maia — Bom, o segundo ponto não se intimidar com isso, não se inibir com essa pressão que o PMDB vai fazer com relação à presença dos prefeitos e tocar em frente. Tocar em frente. Agora fazer um trabalho bem feito, não deixar rabo de palha para não ser pegado e flagrado. Ai, a competência de cada prefeito. Fazer o trabalho bem feito. Bom, eu queria ver se vocês participavam com seu contingente, com seu pessoal da passeata do dia 9, sem ser este sábado o outro sábado. Já todos os municípios presentes aqui, com o seu grupo participando da passeata, e estimulando os candidatos. Os carros que vocês trouxerem, procuram nos comitês que a gente vai organizar bandeiras, porque não existe nada que influencia psicologicamente uma cidade, mais do que o trançado de carros, principalmente no dia da passeata, porque carro com bandeira buzinando, fazendo barulho, isso causa um efeito psicológico fantástico. E vocês têm com a (palavra ininteligível) de carros de vocês, excelente instrumento na mão para fazer um fuzilamento nesta cidade. As bandeiras, os coordenadores das áreas que vão ficar vinculados a vocês podem distribuir, podem entregar a cada um dos prefeitos. Vocês façam o movimento, um fuzilamento de cabeça baixa, pra dar presença psicológica, para inclusive influenciar muito indeciso pela presença macia da campanha de Vilma, que, diga-se de passagem, vem dando uma presença muito maior do que a do nosso adversário. De modo que essa ação (pigarro). Sábado passado chegou Ulysses Guimarães aí, e chegou Marco Maciel, e Jorge Bornhausen. Nossa movimentação na praia foi muito maior. Eles tiveram movimento na chegada de Ulysses Guimarães. Mas dai pra frente o nosso domínio foi completo. Por onde você andava na cidade era movimento de Vilma. Bandeira branca, bandeira cor-de-rosa, isso influencia muito. Se chegam mais 1.000 carros aqui trazidos pelos prefeitos; uma passeata de 1.000 carros, mas parcelas de 10 em 10, de 2 em 2, de 5 em 5, de 20 em 20. Nessa cidade todinha é desmantelado grande. Um exemplo que eu quero repetir para vocês aqui, foi um que aconteceu, eu tenho relatado, por uma pessoa, diz que Gilson, Prefeito de Santa Cruz, que participou da reunião de manhã (palavra ininteligível) foi almoçar no restaurante, ai pegou um garçom: Vai votar em quem? Não sei, estou indeciso. Eu votei em Zé Agripino para Governador,

mas eu fui ao comitê e pedi quatro sacos de cimento, não me deram. Eu não sei em quem votar. Ai ele disse: está aqui, tirou o dinheiro do bolso, deu o dinheiro dos quatro sacos de cimento. (Palavras ininteligíveis). Não tenho que discutir, são 23 votos, vou pregar a minha casa todinha de retratos, são 23 votos para Vilma. Não quero nem saber. 23 votos. Esse é o tipo de trabalho que precisa ser feito pelos prefeitos. Quanto é que vale quatro sacos de cimento? Não é verdade?

Nelter Queiroz (Prefeito de Jacurutu) — Mas Governador, eu estou realmente integrado na campanha de Vilma Maia. E eu vou dar agora Cr\$ 5 milhões (palavras ininteligíveis) exatamente para que as pessoas que cuidam disso, (palavras ininteligíveis) então eu vou dar Cr\$ 5 milhões (palavras ininteligíveis, várias pessoas falando).

Governador José Agripino Maia — Tá muito bem, Nelder. Eu acho que você tem que instrumentalizar o seu pessoal, a sua turma, tem que instrumentalizá-la com recursos, porque senão vamos ficar sem (palavra ininteligível) de ação.

Várias pessoas falando.

Governador José Agripino Maia — Por exemplo, "Macaíba, eu sei que tem uma turminha braba lá, meio violenta. Na medida em que Odiléia instrumentalizar essas mocinhas, elas vão fazer miséria aqui dentro. A sua turma é fundamental. Aqui no dia da eleição, e começar logo Odiléia. É uma turma que se sobressai inclusive em relação aos outros, porque eu sei que ela é muito aquerida. (Ruído de várias vozes, ouve-se uma mulher falando.)

Odiléia Mesquita (Prefeita de Macaíba) — Inclusive naquela área de Jardim Lola e Igapó.

Governador José Agripino Maia — Área de Valério.

Odiléia Mesquita (Prefeita de Macaíba) — (Início ininteligível) para começarem a trabalhar (palavras ininteligíveis) não tem hora de sair de casa, não tem hora para voltar. (Palavras ininteligíveis) no dia da eleição (palavras ininteligíveis) cada menina trabalha com outra, então tem (palavras ininteligíveis). Então ela vai ficar, vai pregar no pé do fiscal, ela vai fazer tudo que for de confusão.

Governador José Agripino Maia certo.

Odiléia Mesquita (Prefeita de Macaíba) — Porque quando ela está tendo a confusão como fiscal, a outra está agindo por trás.

Governador José Agripino Maia — Nós também estamos preparados para usar este esquema, por exemplo, botar (palavras ininteligíveis) com a voz de homem falando conjuntamente.

Odiléia Mesquita — Chorar junto das pessoas (volta a voz ininteligível).

Governador José Agripino Maia — Essa mulher tem que ser muito bem usada, viu Odiléia? Muito bem usada pela turma da pesada.

Iberê Ferreira de Souza — Ela está designada aqui para o Jardim Lola.

Odiléia Mesquita — Eu só quero lembrar aqui o seguinte: no dia da eleição (trecho inaudível) na fila, a fila principalmente daquela seção que tem 70% esperando para votar, (trecho inaudível).

Governador José Agripino Maia — Agora, Odiléia, um aviso a você e para todo mundo. A força federal vai estar presente em Natal. A gente tem que estar preparado para trabalhar na fila, se permitirem, se houver brecha. E antes da fila, porque aí a gente trabalha invisível. Então a gente tem que contar com a alternativa de não poder trabalhar na fila, porque pode ser que nos impeçam.

Odiléia Mesquita — Mas Governador, nada impede que eu eleitora (palavras inaudíveis) está entendendo. Que comece a chorar e a reclamar e a dizer que não sei o que vai ser da minha vida, se o candidato tal ganhar, porque minha mãe foi perseguida.

Governador José Agripino Maia — Tá certo, está perfeito. Eu agora, Eu quero deixar aqui uma idéia. Odiléia podia se reunir com os prefeitos aí. Essas idéias por exemplo são excelentes. Viu? Em Serra de São Bento, fizemos isso contra nós. Só que foi à candidata que no acidente de automóvel na véspera da eleição perdeu o filho e foi de fila em fila se lamentando, pedindo justiça. Justiça para quê? Para a pedra que matou o rapaz? O carro bateu numa pedra. (Palavras ininteligíveis.) Então esse tipo de exemplo dela aí, emocionalmente influencia mui-

to. Pegarem umas pessoas de cada grupo mais emocionais, e começaram a chorar na fila e dizer o que vai ser da minha vida, isso funciona. Não tem quem impeça (trecho inaudível). Pois é, (palavra inaudível). Que ele pode fazer, viu, viu. Odiléia, com esse seu grupo, com essa idéia fazer um treinamento para o nosso pessoal para tropa de choque, para fazer coisas semelhantes. Vamos transmitir a experiência, nesse (palavras ininteligíveis)). Agora eu volto a falar. Eu acho que a gente tem que trabalhar por metas. Cada prefeito deve trabalhar por meta; a minha meta (palavra inaudível) é virar 300 votos. Só vou parar quando virar 300 votos. E eu acho que não posso 300. Eu vou virar uns 150 votos. Só vou parar quando virar 150 votos. Se a gente trabalhar por metas, e trabalhar em cima da meta até atingir, o desmantelo está feito. Eu quando era engenheiro de obras fazia estradas, eu sempre consegui o meu objetivo porque eu tinha mapa (palavras inaudíveis) e eu dizia a minha meta pro mês de setembro é chegar a esse ponto. Mês de outubro, a este ponto. Então eu tinha insucesso com chuva, num dia, então eu compensava em dois dias seguintes e sempre compensava a minha meta. E sempre tive sucesso na minha atividade profissional. Mesma coisa é isso (palavra inaudível). Se estabelecer como meta mas se esforçar para atingir aquela meta. Se não quer estabelecer a meta, vai ser um sufoco. Não vai conseguir. Se for para conseguir o que for possível, não vai conseguir o máximo. Mas se estabelecer uma meta íntima, interior, mínima de 150, e o céu é o limite, ali consegue um resultado muito bom. Eu queria ver se cada prefeito, conseguia virar com a sua estrutura, no mínimo, 150 votos. É possível. Basta examinar que existe hoje um universo de 25.000 eleitos pobres e indecisos. Nós vamos ter que trabalhar em cima disto.

Alvaro Alberto Souto Barreto (Presidente da APERN — Associação de Poupança, e Coordenador da Campanha).

Eu queria dar uma palavrinha. O que eu acho é o seguinte: é que a campanha está pau a pau, e quem vai decidir esta campanha são os prefeitos. E eu acho que tem que usar tudo, como já foi dito aqui. E principalmente Iberê é o coordenador que nós vamos ficar que (ininteligível) o prefeito vai ficar. Nós vamos (palavra inaudível) com o PMDB. As pessoas que estão identificadas com essa área conhecem muito bem as pessoas mais pobres, mais humildes, que na verdade eu conheço já dei, já participei, de várias pessoas que chegam para mim e dizem que só votam em quem me der alguma coisa. Então essas pessoas, se for preciso, eu sou muito claro, o meu jogo é aberto, e tem que ser aberto porque nós precisamos ganhar a eleição, e vamos ganhar, é se preciso for comprar os títulos, vamos comprar os títulos. O que é que tem comprar os títulos? Tem que gastar dinheiro, tem que gastar. A verdade é que tem que chegar com dinheiro no bolso. E chegar e comprar o título e levar o sujeito para dentro da urna, votar, comprar o voto dele. A verdade (palavras ininteligíveis) porque nós precisamos ganhar e vamos ganhar. E só ganhamos se for, eu só acredito no dinheiro. O eleitor nessa hora já está é, ou é, ouvindo muitos discursos, comício, muita gente falando, ele não vai mais para conversa fiada, não vai votar, porque o candidato A ou B é melhor, não. Ele vai com o dinheiro na mão, na frente, af. Se for para comprar os títulos vamos comprar. Eu vou lá, se for preciso comprar 300 títulos dando a metade, levando os títulos (palavra inaudível) para depois o cidadão depois ir pegar o título o resitante, eu pago. Nós vamos fazer isto no dia da eleição.

(Ruído de várias vozes.)

Outra voz, supostamente de Iberê Ferreira de Souza — Mas é que fica mais difícil encontrar onde é a folha de votação, um pobre coitado (palavras inaudíveis) ele está querendo é o dinheiro. Agora outra coisa que podemos dizer para ele é o seguinte: tá aqui o título (palavras inaudíveis).

Outra voz: Agora é muito fácil uma coisa. Nós que (inadivél) que sempre vota em Natal, que sempre vota... o eleitor de Garibaldi, e se ele morar em Natal cercamos, af ele não vai nem lá. Ai nós temos condições de manter ele (palavra ininteligível) (várias pessoas falando).

Outra voz — Os títulos que eu comprar eu vou ficar com eles dou a metade depois o sujeito vai pegar. E eu vou dizer que sei a seção e a urna que ele vai votar, se ele não votar eu sei, não devolvo mais o título nem o restante do dinheiro.

(Palavras inaudíveis.)

Alvaro Alberto Souto Figueira — Aproveitando a presença do Prefeito de Tangará, eu também queria dar uma informação aos Senhores. No desespero, no processo de desespero que eles estão usando, inclusive parece que é método do PC e do PC do B, eles estão levantando, ou eles tiveram acesso, ninguém sabe como, a todas aquelas visitas que foram feitas às pessoas mais carentes atrás de material de construção, atrás de alguma ajuda. Estão remetendo uma carta, um bilhete, dizendo o seguinte: que Vilma, na impossibilidade de atender as solicitações deles, está pedindo para ser encaminhado esses (palavra ininteligível) estão preenchendo com vários nomes. O nome do Deputado Nelson Queiroz é um dos contemplados, o meu nome é outro, dizendo que o Senhor procure o Deputado Nelson Queiroz na Assembleia Legislativa onde poderá receber a importância de Cr\$ 1.200.000. Têm várias cartas que mandam me procurar, que mandam procurar o Deputado Nelson Queiroz, ou outras pessoas. Isso já foram colocadas mais de 200 cartas dessas. Quer dizer, é uma coisa inclusive frustrante, porque tem pessoas que saem e recebem aquele negócio, entanto é muito importante nessa coisa você é. Tiveram com alguém que Vilma (palavra ininteligível) depois a isso você mostrar isso, que foi uma ação do partido comunista. Entendeu? Para perturbar e para frustrar. Outra voz. Tem uma coisa muito importante (inaudível) é sobre a chapa.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 862, de

1985), do Projeto de Resolução nº 111, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), para o fim que específica.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1985 (nº 4.974/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de tradutor e intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 890 e 891, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 868, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 869, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 875, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinquaginta e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiro) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 876, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto em separado do Senador Moacyr Duarte.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 885, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 886, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

Ata da 218^a Sessão, em 6 de novembro de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto —

Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — César Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Ader-

bal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Alvaro Alberto Souto Figueira — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira

— Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Wypych
— Enéas Faria — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 433, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 10.146.500.000 (dez trilhões, cento e quarenta e seis bilhões, e quinhentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1985. — Senadores Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 862, de 1985), do Projeto de Resolução nº 111, de 1985, que autoriza a prefeitura municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), para o fim que especifica.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), para o fim que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), correspondente a 2.321,43 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de caminhão basculante, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1985 (nº 4.974/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 890 e 891, de 1985, das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 62, de 1985

(Nº 4.974/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, Código NS-938 ou LT-NS-938, do Grupo-Outras

Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 e NS-2 ficam automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão situados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese do seu art. 2º.

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de 198)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Tradutor e Intérprete	NS-938 ou LT-NS-938	Espec./NS-22 a 25
		Classe C	NS-17 a 21
		Classe B	NS-12 a 16
		Classe A	NS- 3 a 11

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 868, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna,

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 40.000 ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde na zona rural do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 875, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo:

PARECER, sob nº 876, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto em separado do Senador Moacyr Duarte.

Em discussão o projeto é a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 121, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros I e III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor de Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, oitenta e um mil e um cruzeiros), destinado à continuação das obras da linha Leste-Oeste do Metrô, dentro das diretrizes do Plano Metropolitano de Transportes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado o projeto e a emenda, a matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA Nº 1 — CCJ

No art. 1º do Projeto de Resolução nº , de 1985, da Comissão de Economia, inclua-se, logo após a palavra cruzeiros, a seguinte expressão: "...equivalentes a 32.100.000 ORTN, vigente em setembro de 1984..."

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 885, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$15.000.000 (quinze milhões de dólares norte-americanos), tendo:

PARECER, sob nº 886, de 1985, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.
É o seguinte projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 122, DE 1985

Autoriza o governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$15.000.000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Perfuração de Poços Tubulares e a execução do Plano de Valorização dos Recursos Hídricos da Bacia do Paraguassu.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.701, de 31-5-79, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 433/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1985 (nº 6.501/85, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 10.146.500.000.000 (dez trilhões, cento e quarenta e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Solicito do nobre Senhor Senador Albano Franco o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo o Poder Executivo, com o Projeto de Lei em epígrafe, ser autorizado a abrir créditos suplementares ao vigente Orçamento da União — objeto da Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984 —, até o limite de Cr\$ 10.146.500.000.000 (dez trilhões, cento e quarenta e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para o que apresenta como recursos disponíveis os provenientes de excesso de arrecadação de receitas ordinárias do Tesouro Nacional.

2. Esses créditos suplementares, agrupados por limites parciais, consoante os incisos I a III do art. 1º do Projeto sob exame, teriam a seguinte destinação:

a) até Cr\$ 3.029,8 bilhões — para reforço de dotações destinadas a pagamento de pessoal e encargos sociais de diversos órgãos constantes da Lei de Meios;

b) até Cr\$ 3.616,2 bilhões — para amortização e encargos de financiamento de órgãos da Administração Federal Direta e Indireta e de fundações instituídas pelo Poder Público;

c) até Cr\$ 3.500,5 bilhões — para a consecução e um detalhado programa de trabalho que, em síntese, prevê a parcela de Cr\$ 1.389.607 milhões como reforço para a Reserva de Contingência, visando ao ajuste da execução orçamentária, além da restante parte de Cr\$ 2.110.893 milhões como reforço de dotações de custeio e capital, assim distribuídas:

	Cr\$ 1.000
Câmara dos Deputados	5.550.000
Senado Federal	65.000.000
Presidência da República	95.200.000
Ministério da Aeronáutica	69.753.100
Ministério da Agricultura	73.933.100
Ministério da Educação e Cultura	145.000.000
Ministério do Exército	146.262.700
Ministério da Fazenda	92.400.000
Ministério do Interior	415.900.000
Ministério da Justiça	42.933.500
Ministério da Marinha	88.940.600
Ministério das Relações Exteriores	180.270.000
Ministério dos Transportes	178.886.000
Encargos Gerais da União	510.864.000
Total	2.110.893.000

3. No corrente exercício, já se procedeu a uma autorização legislativa semelhante, consubstanciada na Lei nº 7.330, de 27 de junho de 1985, quando, segundo estimativas de abril p.p., evidenciava-se um excesso de arrecadação de Cr\$ 38.807,7 bilhões — com o que se elevou a Receita para Cr\$ 121.120,0 bilhões, em vez de Cr\$ 82.316,3 bilhões como constou da Lei de Meios.

4. Agora, com esta nova reestimativa, a Receita do Tesouro para o corrente exercício deverá alcançar o montante de Cr\$ 137.000,0 bilhões, decorrente do provável excesso de arrecadação de Cr\$ 15.880,0 bilhões — dos quais Cr\$ 10.146,5 bilhões são recursos ordinários da União a serem utilizados sob a forma de créditos suplementares, consoante se pretende com o presente Projeto de Lei. Restariam Cr\$ 5.847,1 bilhões a serem adicionados às transferências a Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.

5. Tais informações foram colhidas no texto da Exposição de Motivos nº 457, de 27 de setembro de 1985, do Senhor Ministro Chefe da SEPLAN-PR, à qual faz referência a Mensagem nº 482, de igual data, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Aí também se encontra, a par de dois anexos demonstrativos, justificativa desse excesso de arrecadação, ocorrido, notadamente, quanto aos Impostos sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados, em decorrência de um conjunto de medidas fiscais adotadas entre maio e julho p.p., que comprehende, in verbis:

— elevação das alíquotas do Imposto sobre a Renda incidentes nos rendimentos de títulos com correção prefixada e de aplicações de curto prazo;

— eliminação do benefício pecuniário relativo ao Imposto sobre a Renda nas remessas de juros para o exterior (Decreto-lei nº 1.411/75);

— antecipação do prazo de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados que, em alguns setores, reduziu-se de até 165 dias para 45 dias.”

6. Em síntese, e, ainda, segundo a referida fonte:

“6. Este excesso de arrecadação previsto permitirá a cobertura dos gastos adicionais considerados incomprimíveis neste ano com Pessoal e Encargos Sociais, amortização e encargos da dívida e atendimento de alguns itens classificáveis em outras despesas correntes e de capital.”

7. A nosso ver, não há o que obstar quanto ao mérito da Proposição em tela, plenamente justificada nos termos da lei Orgânica de Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64, arts 42, 43 e §§ 1º, II e 3º) e das normas constitucionais específicas (arts. 61, § 1º, “c” e 65).

8. Assim sendo, — e na esteira dos pronunciamentos anteriores, sobretudo o da Comissão de Fiscalização

Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados — nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei sob exame, no que tange aos seus aspectos financeiros, inclusive quanto à conveniência e à oportunidade das despesas a serem atendidas mediante a abertura dos créditos suplementares cuja autorização se pretende.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, de 1985

(nº 6.501/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 10.146.500.000 (dez trilhões, cento e quarenta e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para q reforço de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais de diversos órgãos constantes da Lei de Meios;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União (Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984), até o limite de Cr\$ 10.146.500.000 (dez trilhões, cento e quarenta e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), utilizando os recursos do excesso de arrecadação de receitas ordinárias do Tesouro Nacional, de acordo com o inciso II

do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — créditos suplementares até o limite de Cr\$ 3.029.800.000.000 (três trilhões, vinte e nove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para q reforço de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais de diversos órgãos constantes da Lei de Meios;

II — créditos suplementares até o limite de Cr\$ 3.616.200.000.000 (três trilhões, seiscentos e dezesseis bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), para amortização e encargos de financiamento dos Órgãos da Administração Federal Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público;

III — créditos suplementares até o limite de Cr\$ 3.500.500.000.000 (três trilhões, quinhentos bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para a consecução do seguinte programa de trabalho:

	Em Cr\$ 1.000
0100 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	
0101 - Câmara dos Deputados	<u>5.550.000</u>
0101.01010014.030 - Ação Legislativa	<u>5.550.000</u>
0101.01010215.358 - Recuperação e Adaptação do Edifício-Sede e dos Anexos	2.100.000
0101.01010312.014 - Assistência Financeira a Entidades	1.500.000
0101.01014282.225 - Assistência Médica a Servidores	700.000
0101.01573165.230 - Unidades Habitacionais em Brasília	750.000
	500.000
0200 - SENADO FEDERAL	<u>65.000.000</u>
0201 - Senado Federal	<u>65.000.000</u>
0201.01010014.030 - Ação Legislativa	2.890.000
0201.01010211.005 - Reaparelhamento do Senado Federal	1.910.000
0201.01010253.166 - Obras Complementares no Complexo do Senado Federal	60.000.000
0201.01010312.014 - Assistência Financeira a Entidades	200.000
1100 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	<u>95.200.000</u>
1103 - Conselho de Segurança Nacional	<u>20.000.000</u>
1103.06090202.003 - Assessoramento relacionado à Segurança Nacional	20.000.000
1114 - Secretaria de Planejamento-Entidades Supervisionadas	<u>75.200.000</u>
1114.03100202.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	300.000
1114.03100212.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.300.000
1114.03100552.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	16.823.000

1114.03100572.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.260.000
1114.03102352.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	55.117.000
1114.15844942.803 - Atividades a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	400.000
1200 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	<u>69.753.100</u>
1201 - Ministério da Aeronáutica	69.753.100
1201.06260212.323 - Alimentação de Pessoal	69.753.100
1300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	<u>73.933.100</u>
1302 - Secretaria-Geral	15.000.000
1302.04182696.319 - Contribuição ao Fundo de Eletrificação Rural de Cooperativas	15.000.000
1303 - Secretaria-Geral-Entidades Supervisionadas	58.933.100
1303.04100551.812 - Projetos a cargo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	44.609.600
1303.04180212.927 - Atividades a cargo da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural	2.000.000
1303.04180572.927 - Atividades a cargo da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural	12.323.500
1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	<u>145.000.000</u>
1502 - Secretaria-Geral	27.780.700
1502.08090311.457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura	27.623.700
1502.08090402.005 - Coordenação do Planejamento	157.000
1503 - Secretaria-Geral-Entidades Supervisionadas	36.100.000
1503.08472352.963 - Atividades a cargo da Fundação de Assistência ao Estudante	36.100.000
1513 - Secretaria de Educação Superior	66.419.300
1513.08440316.278 - Programa Integrado de Desenvolvimento da Educação Superior	46.419.300
1513.08442052.106 - Assistência Financeira a Entidades Universitárias não Federais	20.000.000
1516 - Secretaria de Educação Física e Desportos	14.500.000
1516.08440316.025 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Física	3.500.000
1516.08460212.470 - Coordenação da Educação Física e Desportos	250.000
1516.08460316.027 - Apoio ao Desenvolvimento do Esporte	600.000
1516.08460316.028 - Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Estudantil	1.550.000
1516.08460316.029 - Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Comunitário	8.250.000

1516.08462276.194 - Apoio às Associações de Garan-	
tia do Atleta Profissional	350.000
1520 - Centro de Desenvolvimento e	
Apoio Técnico à Educação	<u>200.000</u>
1520.08070216.266 - Administração do Centro de De-	
senvolvimento e Apoio Técnico à	
Educação	200.000
1600 - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	<u>146.262.700</u>
1601 - Secretaria de Economia e Finan-	
ças	<u>146.262.700</u>
1601.06281664.644 - Suprimento de Subsistência	146.262.700
1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	<u>92.400.000</u>
1702 - Secretaria-Geral	<u>22.400.000</u>
1702.03070214.624 - Manutenção das Atividades de	
Pesquisas e de Informes	22.400.000
1710 - Secretaria da Receita Federal	<u>70.000.000</u>
1710.03080304.090 - Pesquisas e Informes Econômico-	
Fiscais	70.000.000
1900 - MINISTÉRIO DO INTERIOR	<u>415.900.000</u>
1902 - Secretaria-Geral	<u>415.900.000</u>
1902.03811784.029 - Coordenação do Sistema Nacional	
de Defesa Civil	415.900.000
2000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	<u>42.933.500</u>
2004 - Ministério Público Federal	<u>42.933.500</u>
2004.02040142.153 - Defesa dos Interesses da União	
em Juízo	42.933.500
2100 - MINISTÉRIO DA MARINHA	<u>88.940.600</u>
2101 - Secretaria-Geral da Marinha	<u>88.940.600</u>
2101.06271632.323 - Alimentação de Pessoal	88.940.600
2400 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTE-	
RIORES	<u>180.270.000</u>
2401 - Ministério das Relações Exte-	
riores	<u>180.270.000</u>
2401.12724112.038 - Participação em Organismos In-	
ternacionais	180.270.000
2700 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	<u>178.886.000</u>
2703 - Secretaria-Geral-Entidades Su-	
pervisionadas	<u>178.886.000</u>
2703.16895451.921 - Projetos a cargo da Rede Ferro-	
viária Federal S/A	7.986.000
2703.16905631.925 - Projetos a cargo da Empresa de	
Portos do Brasil S/A	58.900.000

2703.16915711.951 - Projetos a cargo da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos	52.000.000
2703.16915721.966 - Projetos a cargo da Companhia Brasileira de Trens Urbanos	60.000.000
2800 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	<u>510.864.000</u>
2802 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR	<u>235.864.000</u>
2802.02040257.027 - Construção, Aquisição e Adaptação de Prédios para a Justiça do Trabalho	20.864.000
2802.03090446.237 - Dinamização da Cartografia	5.000.000
2802.03100555.668 - Missão Espacial Completa Brasileira	80.000.000
2802.07401837.231 - Programa Regional de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - Projeto Nordeste	100.000.000
2802.08421882.092 - Assistência Financeira à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	5.000.000
2802.11640351.776 - Participação da União no Capital da Financiadora de Estudos e Projetos	25.000.000
2804 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	<u>20.000.000</u>
2804.03070212.251 - Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	400.000
2804.03100455.673 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Social	1.794.600
2804.03100545.670 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Científico	7.965.000
2804.03100553.611 - Apoio a Projetos Especiais	489.400
2804.03100555.671 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico	4.086.800
2804.03100555.672 - Apoio a Projetos na Área de Energia	489.400
2804.03100555.674 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Agropecuária	1.074.200
2804.03100555.675 - Apoio a Projetos na Área de Recursos Naturais	637.700
2804.03100565.677 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional	2.084.100
2804.03100575.676 - Apoio a Projetos na Área de Infra-Estrutura Científica e Tecnológica	978.800
2805 - Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR	<u>255.000.000</u>
2805.07401835.433 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional	255.000.000

3900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>1.389.607.000</u>
3900 - Reserva de Contingência	<u>1.389.607.000</u>
3900.9999999.999 - Reserva de Contingência	<u>1.389.607.000</u>
T O T A L	
<u>3.500.500.000</u>	

blicação.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1985 (nº 5.204/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a Estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 892 e 893, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a Importação e a Exportação de Animais e de Produtos de Origem Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 855 e 856, de 1985, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Agricultura.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 894, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 895 e 896, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 897, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 898 e 899, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

5

Discussão, em turno único, do projeto de Resolução nº 125, de 1985 (apresentado pela comissão de economia como conclusão de seu parecer nº 900, de 1985), que autoriza a prefeitura municipal de Rio Branco (MT) a elevar em Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros) o montante da sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 901 e 902, de 1985, das comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

6

Discussão, em turno único, do projeto de resolução nº 126, de 1985 (apresentado pela comissão de economia como conclusão de seu parecer nº 903, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos (MT) a elevar em Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 904 e 905, de 1985, das comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 18 horas e 46 minutos.)

Ata da 219ª Sessão, em 6 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Cesar Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderval Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Albano Franco — Lourenço Baptista — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Wypych — Enéas Faria — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaixando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 181, de 1985

(Nº 6.702/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Modifica a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A Gratificação a que se refere este artigo não poderá ser percebida pelos integrantes do magistério federal ou servidores que façam jus a complementação salarial ou vantagem, previstas em tabelas especiais ou emergenciais, ou às gratificações de que tratam a Lei nº 7.146, de 23 de novembro de 1983, e os Decretos-leis nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, 2.111, de 4 de abril de 1984, 2.112, de 17 de abril de 1984, 2.114, de 23 de abril de 1984, 2.117, de 7 de maio de 1984, 2.128, de 20 de junho de 1984, 2.140, de 28 de junho de 1984, 2.154, de 30 de julho de 1984, 2.188, 2.189, 2.190, 2.191, 2.193, 2.194, 2.195, todos de 26 de dezembro de 1984, e 2.246, de 21 de fevereiro de 1985."

Art. 2º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa a que passam a fazer jus os ocupantes de empregos de nível superior das tabelas da Administração Federal direta e das autarquias federais, que percebam salários superiores aos relativos ao Plano de Classificação de Cargos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será paga no percentual de 80% (oitenta por cento) do atual salário correspondente à referência NS-25 de que trata o Anexo III do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta lei retroagem a 1º de setembro de 1985.

Art. 4º A despesa decorrente da execução do dispositivo nesta lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União e das autarquias federais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 538, DE 1985

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, o anexo projeto de lei que "modifica a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e dá outras providências".

Brasília, 29 de outubro de 1985. — José Sarney.

EM nº 186

Em 24 de outubro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Mediante o Decreto-lei nº 2.249, de 1985, o deferimento da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa foi estendida aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior dos quadros e tabelas da Administração Federal direta e das autarquias federais, ainda não contemplados com algumas das vantagens que haviam sido criadas, naquela oportunidade.

2. Expressamente, estão excluídas da concessão da aludida vantagem os servidores que façam juiz a salários superiores aos relativos ao Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970.

3. O óbice legal impeditivo do auferimento da citada Gratificação por servidores que tenham direito de receber salários superiores aos do referido Plano de Classificação possibilitou que o pessoal com salários compatíveis com os do mesmo Sistema de Classificação percebessem estipendios superiores aos daqueles.

4. Em face dessa situação retributiva, este Órgão desenvolveu estudos a respeito, concluindo pela conveniência de recompor-se o equilíbrio retributivo existente anteriormente à expedição do aludido Decreto-lei nº 2.249, de 1985.

5. Contudo, nessa recomposição salarial deve-se atentar para o fato de que há servidores, exercentes das mesmas atividades mas que percebem remuneração diferente.

6. Assim, resultou dos estudos realizados a respeito do assunto a ilação de que os servidores de nível superior, com direito de receber salários superiores ao da referência NS-25, deve ser concedida a Gratificação da espécie no percentual de 80% (oitenta por cento), incidente sobre o salário da mesma referência NS-25.

7. Ante o exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente ante-

projeto de lei, acompanhado da correspondente mensagem, que consubstancia a medida de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — Aluizio Alves, Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração
Aviso nº 732 — SUPAR.

Em 29 de outubro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, relativa a projeto de lei que "modifica a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento só exija diploma de curso superior do ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades,

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração de orientação e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica, de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem agrupados pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes, de que trata este artigo, serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

- a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou
- b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicativa na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1985, que acaba de ser lido, receberá emendas, perante a primeira Comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 434, de 1985

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à Quinquagésima Sessão da Organização das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1985. — Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, o requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, inciso II, letra b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 435, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1985 (nº 2.049/83, na Casa de origem), que permite a tolerância de 5% na pesagem de carga em veículo de transportes.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1985. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Moacyr Duarte.

REQUERIMENTO Nº 436, de 1985

Requeremos urgência nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 187, de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Pará possa realizar operações de crédito no valor de cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1985. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, redações finais que, nos termos do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 919, de 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 919, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação da operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor de Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiro), equivalente a 32.100.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, vigente em setembro de 1984, destinada à continuação das obras da linha Leste-Oeste do Metrô, dentro das diretrizes do Plano Metropolitano de Transportes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 920, de 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiro) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 920, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiro), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação da operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor de Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiro), equivalente a 32.100.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, vigente em setembro de 1984, destinada à continuação das obras da linha Leste-Oeste do Metrô, dentro das diretrizes do Plano Metropolitano de Transportes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 921, de 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo ex-

terno no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 921, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1985

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Perfuração de Poços Tubulares e a execução do Plano de Valorização dos Recursos Hídricos da Bacia do Paraguassu.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.701, de 31 de maio de 1979, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 437, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1985. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 438, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação,

tação, da redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1985. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO

Nº 439, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos).

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1985. — Senador Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1985 (Nº 5.204/85, na Casa de Origem), que dispõe sobre a estruturação de cate-

gorias funcionais do Grupo-Atividades de apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências, tendo

PRECERES FAVORÁVEIS, sob Nós 892 e 893, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 66, de 1985

(Nº 5.204/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, código AJ-023, Agente de Segurança Judiciária, código AJ-024, e Atendente Judiciário, código AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, a que se referem os arts. 3º do Decreto-lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980, e 2º da Lei nº 7.061, de 6 de dezembro de 1982, passam a ter as estruturas constantes dos Anexos desta lei.

Art. 2º As referências acrescidas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e através de movimentação regulamentar, observados os limites orçamentários dos Tribunais Eleitorais.

Art. 3º Aos servidores das Secretarias dos Tribunais Eleitorais que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que intercalado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º desta mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados que tenham satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Categorias	Código	Classes	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	AJ-023	Especial	NM 32 a 35
		B	NM 28 a 31
		A	NM 24 a 27
b) Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	Especial	NM 28 a 33
		B	NM 21 a 27
		A	NM 14 a 20
c) Atendente Judiciário	AJ-025	Especial	NM 28 a 33
		B	NM 21 a 27
		A	NM 14 a 20

ANEXO II
 (Art. 1º da Lei nº , de de de 198)
TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Categorias	Código	Classes	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	AJ-023	Especial	NM 32 a 35
		B	NM 28 a 31
		A	NM 24 a 27
b) Atendente Judiciário	AJ-025	Especial	NM 28 a 33
		B	NM 21 a 27
		A	NM 14 a 20

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (Nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 855 e 856, de 1985, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Agricultura.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 1984
 (Nº 71/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 894, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 898 e 899, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
 Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 123, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros), correspondente a 17.429,81 ORTN de Cr\$ 14.619,90 vigente em agosto de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a limpeza urbana e aproveitamento do lixo do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 897, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos e noventa e nove e noventa e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 898 e 899, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 124, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos e noventa e nove e noventa e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal da Jauru, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos e noventa e nove e noventa e dois cruzeiros), correspondente a 44.435,57 ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 900, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (MT) a elevarem Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil e duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros), o montante da sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 901 e 902, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 125, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (MT) a elevar em Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil e duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros), o montante da sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil e duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros), correspondente a 22.232,97 ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 903, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatros Marcos (MT) a elevar em Cr\$

1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 904 e 905, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos (MT), a elevar em Cr\$ 1.128.299,406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) correspondente a 46.181,10 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em valor de janeiro de 1985, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de água pluviais, meios-fios e sarjetas naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 435, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1985, nº 2.049/83, na Casa de origem, que permite a tolerância de 5% na pesagem de carga em veículos de transportes, dependendo de parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Solicito ao nobre Senador Aderbal Jurema o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do ilustre Deputado Denis Arneiro, vem a exame desta Comissão projeto de lei que "permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem de carga em veículos de transporte".

Justificando a proposição, seu autor alega que a necessidade de economizar combustível e reduzir custos operacionais no transporte reacendeu antiga discussão entre transportadores e fabricantes de veículos com as autoridades do transporte rodoviário de carga. Os transportadores e fabricantes de veículos defendem que os atuais limites de peso por eixo, estabelecidos em 1966, "quando o mundo sequer sonhava com a crise do petróleo", não são adequados para os dias de hoje.

Em seguida, cita os limites de cargas por eixo e peso bruto estabelecidos no Brasil pelo Decreto-lei nº 49, de 18 de novembro de 1966, e tece críticas a maneira como é aplicada.

Finalizando a Justificação, alega que nada mais justo seria assegurar ao transportador rodoviário de carga, em especial ao transportador profissional, empresa e carteiro, uma tolerância de 5% nos limites de carga por eixo e peso bruto total, menor, portanto, do que é permitido para os ônibus.

A Proposição, composta de 4 (quatro) artigos, estabelece em seu artigo 1º que: "Fica permitida tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas".

Após análise, verifica-se que o acréscimo pretendido no presente projeto é desprezível, tendo em vista os coeficientes de segurança usados nos cálculos para as pistas de rolamento e obras de arte; considerando ainda, que o governo exclui os ônibus do controle de peso, nada vemos que possa obstaculizar a normal tramitação do projeto, razão por que somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1985

(Nº 2.049/83, na Casa de origem)

Permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem de carga em veículos de transportes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitida a tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas.

Art. 2º Somente poderá haver autuação, por ocasião da pesagem do veículo nas balanças rodoviárias, quando o veículo ultrapassar aos limites fixados nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 187, de 1985, sob solicitação do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Sr. Senador Albano Franco que proceda à leitura do Parecer da Comissão de Economia.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 187 de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Pará S.A., a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 106.035.140.400 (correspondente a 4.340.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, em jan/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — Juros: 3,5% a.a.;

2 — correção monetária: de acordo com a variação da UPC;

D — Garantia: Fundo de Participação do estado FPE;

E — Destinação dos recursos: implantação de infra-estrutura e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais a serem promovidos pela COHAB — PA.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Governo, constatou que a margem de poupança real daquela Entidade, da ordem de Cr\$ 221.814.000,00, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado do Pará S.A. considera viável técnica, econômica e financeira.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 4.340.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, junto ao Banco do Estado do Pará S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, destinada à implantação de infra-estrutura e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais a serem promovidos pela COHAB — PA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 127, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 187/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 4.340.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Pará S.A., este na qualidade de a-

gente financeiro do BNH, destinada à implantação de infra-estrutura e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais a serem promovidos pela COHAB — PA.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 922, de 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de Novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 922, DE 1985.

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 4.340.000 UPCS, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06 vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado do Pará S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação de infra-estrutura e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais a serem promovidos pela COHAB — PA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar, agora, à apreciação do requerimento de autoria do nobre Senador Aderbal Jurema, solicitando autorização do Senado para participar, como Observador Parlamentar, na 40ª Sessão da Organização das Nações Unidas, dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista o parecer daquele órgão técnico.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o eminente Senador Aderbal Jurema, designado que foi pelo senhor Presidente da República para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à 40ª Sessão da Organização das Nações Unidas, solicita autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 36, § 2º da Constituição, e 44º do Regimento Interno.

A designação do eminente Senador Aderbal Jurema muito honra esta Casa, pois temos a certeza de que ele estará sempre presente às reuniões da ONU, onde, com o brilho da sua inteligência, muito irá observar e colher subsídios naquela reunião, como Observador Parlamentar.

Assim, o nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 860, de 1985), do Projeto de Resolução nº 99, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 5 de abril de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 13 minutos.)

Ata da 220ª Sessão, em 6 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — César Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Alabano Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Wypych — Enéas Faria — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 440, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985, de autoria do Senador Odacir Soa-

res, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1985. — Hélio Gueiros — Moacyr Duarte — Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após o Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1: Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em

seu parecer nº 860, de 1985), do Projeto de Resolução nº 99, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 554, de 5 de abril de 1969.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução do art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 17 de agosto de 1983, nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 99.847-7 e 100.045-7, ambos do Estado de Pernambuco, a execução do art. 1º do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985, de autoria do Senador Odacir Soares, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça."

Solicito ao nobre Sr. Senador Alberto Silva, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Projeto em epígrafe, de autoria do eminentíssimo Senador Odacir Soares, objetiva alterar o artigo 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, a fim de reduzir para seis meses o prazo de filiação partidária necessária à concretização de candidatura às eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual.

2. A matéria, de cunho eleitoral, se insere na competência da União (art. 8º, XVII, b) e, por não sofrer restrições dos artigos 57 e 65 da Constituição, admite a iniciativa concorrente do Congresso Nacional, a teor do art. 43 e 56 da Lei Maior, o que assegura a constitucionalidade do Projeto.

A harmonia com as normas do Direito Positivo consagra sua juridicidade.

3. No mérito, pinçamos da justificação um breve tópico que traduz o acerto da Proposição: "Seria prematura impor a definição individual por um partido, num quadro partidário ainda indefinido. A escolha, definitiva ou duradoura, de uma agremiação partidária, poderia ser uma opção pelo desconhecido, pondo em risco a própria consolidação da Democracia".

Comungamos desse entendimento, razão pela qual julgamos o Projeto oportuno e conveniente.

Quanto à técnica legislativa, entendemos necessário fazer pequenos reparos.

Assim, consideramos mais apropriada a expressão "filiado a partido", de alcance genérico.

O outro passo, deve o artigo 2º ser desdobrado, para assim, se ater à técnica hoje predominante.

4. Diante do exposto, reconhecida a constitucionalidade e juridicidade do Projeto, bem como a regimentalidade de que se reveste, propomos a sua aprovação, nos termos da Emenda que subsegue:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado a partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data das eleições."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário".

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e, no mérito, favorável com a emenda que apresenta, de nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em primeiro turno.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Estando a proposição em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação em segundo turno.

Discussão em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985, de autoria do Senador Odacir Soares, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972 (dependendo de parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 923, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de novembro de 1985. — Nivado Machado, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 923, DE 1985

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado a partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data das eleições."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado de nº 300/85, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

Discussão do projeto em segundo turno.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Benedito Ferreira e outros Senhores Senadores, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências, tendo,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 707 e 709, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças; tendo, ainda, pareceres orais, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, e

— de Serviço Público Civil e de Finanças, contrários.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1981 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 204 e 205, de 1983, das Comissões:

— de Finanças, e

— de Municípios.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1981 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, tendo

PARECERES, sob nºs 514 a 516, de 1984, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes;

— de Finanças, declarando que a matéria foge à sua competência regimental e solicitando que sobre ela seja ouvida a Comissão de Economia; e

— de Economia, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea b do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 26 a 29, de 1984, das Comissões:
 — de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável;
 — 2º pronunciamento: mantendo seu parecer anterior;
 — de Constituição e Justiça, favorável; e
 — de Finanças, contrário, com voto vencido dos Senadores Severo Gomes e Pedro Simon.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que facilita ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social, tendo

PARECERES; sob nºs 376 e 377, de 1984, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e
 — de Finanças, contrário, com voto vencido do Senador Cid Sampaio.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1982 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 212, de 1982, da Comissão
 — de Educação e Cultura.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1982 (nº 2.631/80, na Casa de origem), que acrescentando parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário, tendo

PARECER, sob nº 807, de 1983, da Comissão
 — de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de famílias condenadas até 5 (cinco) anos de prisão, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1985, da Comissão
 — de Constituição e Justiça, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 627 e 628, de 1985, das Comissões:

— De Legislação Social; e
 — de Finanças.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, tendo

PARECERES, sob nºs 611, e 612, de 1984, das Comissões:

— de Economia, contrário; e
 — de Finanças, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1985 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 452, de 1985, da Comissão
 — de Legislação Social.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 604, de 1985, da Comissão
 — de Serviço Público Civil.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 429, de 1982, da Comissão
 — de Legislação Social.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 444 à 447, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável;
 — de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta nº 1 - CLS;
 — de Serviço Público Civil, favorável, com emendas que apresenta de nºs 2 à 9 — CSPC; e
 — de Saúde, favorável ao Projeto e às emendas das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que “declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade Afro-brasileira”, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 611, de 1985, da Comissão:

— de Educação e Cultura:

16

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1982 (nº 4.800/81, na Casa de origem), que disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.025, 1.026 e 1.027, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável;
 — de Legislação Social, contrário, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira; e
 — de Finanças, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que é específica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento, favorável à emenda de Plenário; e
 — de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; 2º pronunciamento, contrário à Emenda de Plenário.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 778, de 1985), que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, na Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

20

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do regimento interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

21

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente, tendo

PARECER, sob nº 766, de 1985, da Comissão
 — de Constituição e Justiça, Pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador Nelson Carneiro.

22

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, de autoria do Senador Murilo Baradão, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o certificado de liberação restrita e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 804 e 805, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CEC, e voto vencido, em separado do Senador Jorge Kalume.

23

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350 e 355, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
 — de Legislação Social, favorável;
 — de Serviço Público Civil, favorável; e
 — de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

24

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura a participação dos empregados

na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista, tendo

PARECERES, sob nºs 351 a 355, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade, face Parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980; e

— de Finanças, pela prejudicialidade; face Parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

25

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditagem de capital nacional e dá outras provisões, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;

— de Economia, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido dos Senadores José Lins, Gabriel Hermes e Leonir Vargas; e

— de Relações Exteriores, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 23 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

ATO Nº 28, DE 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos arts. 7º, 57 e 512, parágrafo 5º, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõem os Atos nºs 18, de 1976, e 9, de 1980, resolve baixar o seguinte ato:

Art. 1º Fica aprovada, na conformidade das discriminações dos Quadros I-A a V-B, anexos, a segunda publicação do Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1985.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 1985. — José Fragelli — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Enéas Faria — Alberto Silva — Martins Filho.

PARECER

Da Comissão Diretora sobre a prestação de contas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e do Fun-

do de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, referente ao primeiro trimestre de 1985.

Designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Diretora, Senador José Fragelli, para emitir parecer sobre a Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDASEN, relativa ao primeiro trimestre de 1985, procedi ao exame das contas oferecidas pelo Senhor Diretor Executivo daquele órgão.

O Senhor Auditor do Senado Federal, ao proceder o exame do processo, sob o prisma de Auditoria de Contas Públicas, entendeu que os demonstrativos oferecidos retratam a real situação das Contas do PRODASEN e do FUNDASEN, sendo, em consequência, favorável a sua aprovação.

Submetida ao Conselho de Supervisão do PRODASEN e examinados todos os atos e fatos da gestão financeira do órgão, a Prestação de Contas recebeu parecer favorável à sua aprovação.

Diante do exposto, considerando os elementos oferecidos pela Diretoria Executiva do PRODASEN e o teor das conclusões apresentadas pelos diversos órgãos técnicos que examinaram a matéria, somos de parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do PRODASEN e FUNDASEN, relativa ao primeiro trimestre de 1985.

É o parecer.

Sala da Comissão Diretora, 24 de outubro de 1985. — José Fragelli, Presidente — Guilherme Palmeira, Relator — Passos Pôrto — Enéas Faria — Marcondes Gadelha — Alberto Silva — Martins Filho.

Prodasen		RECEITA						
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal								
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	EM C.R.E 1.00	JUROS	FONTE			
1. RECURSOS VINCULADOS					43.500.000			
Transferências Correntes		Recursos Consignados no Orçamento da União, nos termos dos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 512, da Resolução nº 58, de 1972, com nova Redação dada pela Resolução nº 57 de 1976, do Senado Federal, a serem repassadas para FUNDASEN.			43.500.000	50		
2. RECURSOS DE OUTRAS FONTES					2.741.765.838			
2.1. Receitas Correntes		2.1.1 Receita Operacional oriunda de Órgão da União, a ser executada nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 4º, do Ato nº 9 de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal.			1.450.000.000	90		
ACÉSSO INDUSTRIAL		ACÉSSO PATRIMONIAL	ACÉSSO INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	ACÉSSOS DIVERSAS	ACÉSSOS CORRENTES TOTAL	ACÉSSOS DE CAPITAL TOTAL	ACÉSSO TOTAL
-		-	-	-	-	-	-	-



RECEITA

EXERCÍCIO DE
1985
VENCIMENTO
OUT/85

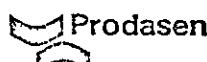
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
				TIPO	ANEXO
	2.1.2. SALDO POSITIVO DO FUNDASEN, VERIFICADO NO FIM DO EXERCÍCIO DE 1984 (§ Único do Artigo 3º do Regulamento do FUNDASEN, aprovado pelo Ato nº 18 de 1976; da Comissão Diretora do Senado Federal e Artigo 512 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, com nova redação dada pela Resolução nº 57/76)	1.020.368.948	90		
	2.1.3. SALDO ORIUNDO DA REVERSÃO À RECEITA DE SALDOS DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR, CONSIDERADOS INSUBSTINENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 4320, DE 1964.	271.396.890	90		
RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVISAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL
			43.500.000	2.741.765.838	2.785.265.838
					RECEITAS DE CAPITAL TOTAL
					2.785.265.838



RECEITA

EXERCÍCIO DE
1985
VENCIMENTO
OUT/85

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
				TIPO	ANEXO
	1. RECURSOS VINCULADOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 512, da Resolução nº 58, de 1972, com nova redação dada pela Resolução nº 57 de 1976, do Senado Federal, a serem repassadas para o FUNDASEN.	43.500.000	50		43.500.000
	2. RECURSOS DE OUTRAS FONTES 2.1. RECEITAS CORRENTES 2.1.1. RECEITA OPERACIONAL ORIUNDA DE ÓRGÃO DA UNIÃO, a ser executada nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 4º, do Ato nº 9 de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal.	2.150.000.000	90		3.441.765.838
RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVISAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL
-	-	-	-	-	RECEITA TOTAL
					-



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

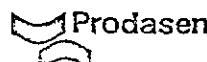
RECEITA

Exercício de
1985

001/85

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1.00	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
	2.1.2. SALDO POSITIVO DO FUNDASEN, VERIFICADO NO FIM DO EXERCÍCIO DE 1984 (§ Único do Artigo 3º do Regulamento do FUNDASEN, aprovado pelo Ato nº 18 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal e Artigo 512 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, com nova Redação dada pela Resolução nº 57/76).	1.020.368.948			
	2.1.3. SALDO ORIUNDO DA REVERSÃO À RECEITA DE SALDOS DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR, CONSIDERADOS INSUBSTANTIAIS, nos termos do Artigo 38, da Lei 4320, de 1964.	271.396.890			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			43.500.000	3.441.765.838	3.485.265.838	-	3.485.265.838



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO

Exercício de
1985

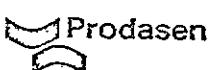
001/85

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1.00	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL	ANEXO
	LEGISLATIVA				2.785.265.838	
	ADMINISTRAÇÃO				2.785.265.838	
	PROCESSAMENTO DE DADOS				2.785.265.838	
01070244 095000	FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN (Recursos Próprios)			2.785.265.838		
		TOTAL >		2.785.265.838	2.785.265.838	



PROGRAMA DE TRABALHO

EXCELENTE
1985
VISITACION
OCT/85



NATUREZA DA DESPESA

EXPIRED 24
1985



NATUREZA DA DESPESA

 Emissão de
1985
Visão da
OUT/85

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM CR\$ 1,00	ORDINÁRIOS		OUTRAS FONTES	CAT. ECON. E ELEMENTOS
			DIRET. ARRECADADOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL.				3.485.265,838	
4.1.0.0.	INVESTIMENTO				3.485.265,838	
4.1.2.0.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.500.000	3.371.765,838		
4.2.5.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO			70.000.000		

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | TOTAL DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | TRANSF. DE CAPITAL | TOTAL DES. DE CAPITAL | TOTAL GERAL

7		3.485.265,838	-	-	3.485.265,838	3.485.265,838	3.485.265,838
---	--	---------------	---	---	---------------	---------------	---------------



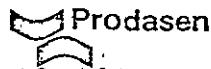
NATUREZA DA DESPESA

 Emissão de
1985
Visão da
OUT/85

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM CR\$ 1,00	ELEMENTO E ITEM		CATEGORIA ECONÔMICA
			SUBLEMENTO E ITEM	ELEMENTO	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				2.785.265,838
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				2.785.265,838
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.715.265,838	
4.2.5.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO			70.000.000	

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | TOTAL DESPESAS CORRENTES | TOTAL DESPESAS DE CAPITAL | TOTAL GERAL

7			2.785.265,838	2.785.265,838
---	--	--	---------------	---------------



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Exercício de
1985
Setor:
CUT/85

UNIDADE
SF - SENADO FEDERAL
F2 E6 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNCASEN

TIPO
 PUBLICAÇÃO REPUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ANTERIOR SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO
V - B

EM CR\$ 1,00			EM CR\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA
					PARCIAL
RECEITAS CORRENTES			3.485.265.838	SUPERAVIT	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.500.000				
RECUSOS DE OUTRAS FONTES	3.441.765.838				
			3.485.265.838		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.485.265.838		DESPESAS DE CAPITAL	
				INVESTIMENTO	3.485.265.838
		3.485.265.838			3.485.265.838

A9562 31922

PORTRARIA Nº 70, DE 1985

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve desligar José Pedro de Alcântara, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, da função de Chefe do Ser-

viço de Transportes da Subsecretaria de Serviços Gerais, a partir de 31 de outubro do corrente ano.

Senado Federal, 5 de novembro de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.

PORTRARIA Nº 71, DE 1985

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Sena-

do Federal, resolve, designar Vicente Cristino Filho, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-16, do Quadro Permanente, para exercer a função de Chefe do Serviço de Transportes, a partir de 31 de outubro do corrente ano.

Senado Federal, 5 de novembro de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.